AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALAPRAIA
Um Agrupamento com Alma!

Regulamento Interno

2023/2027

Alapraia, um agrupamento com Alma!

Estrada Principal de Alapraia
2765-013 Estoril

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS 9

Artigo 1.º - Âmbito e aplicação 9

Artigo 2.º - Identificação e composição do agrupamento 9

Artigo 3.º - Regime de funcionamento e organização 10

Artigo 4.º - Princípios orientadores da gestão do agrupamento 11

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA 12

Artigo 5.º - Órgãos de direção, administração e gestão 12

CONSELHO GERAL 13

Artigo 6.º - Definição 13

Artigo 7.º - Composição do conselho geral 13

O conselho geral é formado por 13

Artigo 8.º - Competências do conselho geral 13

Artigo 9.º - Regime de funcionamento do conselho geral 13

Artigo 10.º - Eleição dos representantes no conselho geral 13

DIRETOR 14

Artigo 11.º - Definição 14

Artigo 12.º - Recrutamento e eleição do diretor 14

Artigo 13.º - Competências 14

CONSELHO PEDAGÓGICO 14

Artigo 14.º - Definição 14

Artigo 15.º - Composição 14

Artigo 16.º - Competências do conselho pedagógico 15

Artigo 17.º - Funcionamento do conselho pedagógico 16

Artigo 18.º - Presidente e vice-presidente do conselho pedagógico 16

CONSELHO ADMINISTRATIVO 16

Artigo 19.º - Definição 16

Artigo 20.º - Composição e competências do conselho administrativo 16

Artigo 21.º - Funcionamento do conselho administrativo 17

COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO 17

Artigo 22.º - Coordenador de estabelecimento 17

Artigo 23.º - Competências do coordenador de estabelecimento 17

CAPÍTULO III- ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA 18

Artigo 24.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica 18

Artigo 25.º - Articulação e Gestão Curricular 18

DEPARTAMENTOS CURRICULARES 18

Artigo 26.º - Definição e composição 18

Artigo 27.º - Competências e coordenação 20

CONSELHOS DE GRUPO DE RECRUTAMENTO 21

Artigo 28.º - Definição 21

Artigo 29.º - Composição e competências 21

CONSELHO DE TURMA E CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA 23

Artigo 30.º - Coordenação dos diretores de turma 23

Artigo 31.º - Diretor de turma 24

Artigo 32.º - Conselho de diretores de turma 26

Artigo 33.º - Conselhos de turma - 2.º e 3.º ciclos Identificação, composição e competências 27

Artigo 34.º - Representantes dos pais ou encarregados de educação 28

DOCENTES 29

Artigo 36.º - Competências dos educadores de infância e docentes do 1.º ciclo 30

Artigo 37.º - Conselhos de docentes - Identificação, composição e competências 31

OUTRAS ESTRUTURAS DE EDUCAÇÃO 32

Artigo 38.º - Coordenador da Estratégia para a Cidadania do Agrupamento 32

Artigo 39.º - Coordenador dos Projetos do Agrupamento 33

Artigo 40.º - Coordenador da Autonomia e Flexibilidade Curricular 33

MEDIDAS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO 34

Artigo 41. º - Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) 34

Artigo 42.º - Competências da EMAEI 35

Artigo 43.º - Centro de Apoio à Aprendizagem 35

EDUCAÇÃO ESPECIAL 36

Artigo 44.º - Coordenador de educação especial 36

Artigo 45.º - Competências do coordenador 36

Artigo 46.º - Composição do departamento de educação especial 36

Artigo 47.º - Competências do departamento de educação especial 37

Artigo 48.º - Competências da intervenção precoce na infância 37

TUTORIA 38

Artigo 49.º - Definição 38

Artigo 50.º - Competências do professor tutor 38

CAPÍTULO IV - OUTRAS ESTRUTURAS DE APOIO PEDAGÓGICO E EDUCATIVO 38

DESPORTO ESCOLAR 38

Artigo 51.º - Coordenador do desporto 38

Artigo 52.º - Competências 39

BIBLIOTECA ESCOLAR 39

Artigo 53.º - Definição 39

Artigo 54.º - Composição da equipa 39

Artigo 55.º - Competências do professor bibliotecário 39

Artigo 56.º - Funcionamento 40

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO) 40

Artigo 57.º - Definição e âmbito 40

Artigo 58.º - Princípios orientadores 40

Artigo 59.º - Funcionamento e organização 40

PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE 41

Artigo 60.º - Coordenação e equipa 41

Artigo 61.º - Equipa de autoavaliação 41

CAPÍTULO VI- ESTRUTURAS E SERVIÇOS 41

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR 41

Artigo 62.º - Serviços de administração escolar 41

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 42

Artigo 63.º - Definição 42

Artigo 64.º - Atribuição de subsídio 42

Artigo 65.º - Composição 42

PAPELARIA/ REPROGRAFIA 43

Artigo 66.º - Definição e Funcionamento 43

BUFETE/ REFEITÓRIO 44

Artigo 67.º - Normas gerais 44

Artigo 68.º - Bufete 44

Artigo 69.º - Refeitório 44

Artigo 70.º - Funcionamento do refeitório 44

PORTARIA E CENTRAL TELEFÓNICA 45

Artigo 71.º - Funções do assistente operacional da portaria e central telefónica 45

São funções do assistente operacional da portaria: 45

CAPÍTULO VII- DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA 45

Artigo 72.º - Direitos gerais da comunidade educativa 45

Artigo 73.º - Deveres gerais da comunidade educativa 46

SECÇÃO DE ALUNOS 46

Artigo 74.º - Enquadramento geral 46

DIREITOS E DEVERES 47

Artigo 75.º - Direitos 47

Artigo 76.º - Deveres 49

ORGANIZAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE 53

Artigo 77.º - Organização e representatividade 53

Artigo 78.º - Assembleia de delegados de turma 54

À assembleia de delegados de turma compete 54

REGIME DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE 54

Artigo 79.º - Regime de frequência e assiduidade 54

Artigo 80.º - Justificação de faltas 55

Artigo 81.º - Faltas de pontualidade 56

Artigo 82.º - Faltas de material 56

Artigo 83.º - Processo de justificação de faltas 56

Artigo 84.º - Excesso grave de faltas 57

Artigo 85.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas 58

Artigo 86.º - Medidas de recuperação e de integração 58

Artigo 87.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas 59

REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO 60

Artigo 88.º - Qualificação da infração 60

Artigo 89.º - Finalidade das medidas disciplinares 60

Artigo 90.º - Determinação da medida disciplinar 61

Artigo 91.º - Medidas disciplinares corretivas 61

Artigo 92.º - Medidas disciplinares sancionatórias 63

Artigo 93.º - Cumulação de medidas disciplinares 65

Artigo 94.º - Procedimento disciplinar 65

Artigo 95.º - Execução das medidas disciplinares 65

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS 65

Artigo 96.º - Enquadramento geral 65

Artigo 97.º - Modalidades de avaliação 66

Artigo 98.º - Avaliação formativa 67

Artigo 99.º - Avaliação sumativa 67

Artigo 100.º - Condições de aprovação e transição no ensino básico 68

Artigo 101.º - Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão 69

Artigo 102.º - Critérios de avaliação 70

AVALIAÇÃO INTERNA 70

Artigo 103.º - Provas de equivalência à frequência 70

AVALIAÇÃO EXTERNA 71

Artigo 104.º - Provas de avaliação externa 71

Artigo 105.º - Provas de aferição 72

Artigo 106.º - Ficha individual do aluno 72

Artigo 107.º - Provas finais de ciclo 73

Artigo 108.º - Classificação final da disciplina 74

TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO 74

Artigo 109.º - Efeitos da avaliação sumativa 74

Artigo 110.º - Condições de transição e de aprovação 74

Artigo 111.º - Revisão das decisões 76

Artigo 112.º - Certificação 77

Artigo 113.º - Quadro de Mérito Académico 78

Artigo 114.º- Quadro de Mérito de Cidadania 78

Artigo 115.º - Quadro de Mérito Desportivo 79

Artigo 116.º - Quadro de Mérito Artístico e Cultural 79

PESSOAL DOCENTE 80

Artigo 117.º- Direitos 80

Artigo 118.º- Deveres 81

Artigo 119.º - Outros deveres específicos dos docentes 83

PESSOAL NÃO DOCENTE 85

Artigo 120.º- Enquadramento geral 85

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE 85

Artigo 121.º- Direitos específicos do pessoal não docente 85

Artigo 122.º- Deveres específicos do pessoal não docente 86

FUNÇÕES, HIERARQUIAS, REGIME DISCIPLINAR E AVALIAÇÃO 87

Artigo 123.º- Categorias profissionais e hierarquias 87

Artigo 124.º- Serviços de Administração Escolar 87

Artigo 125.º - Competências do encarregado operacional 88

Artigo 126.º- Regime de faltas 89

Artigo 127.º- Regime disciplinar 89

Artigo 128.º - Avaliação 89

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO 89

Artigo 129.º - Pais e encarregados de educação 89

Artigo 130.º - Direitos 89

Os pais e encarregados de educação têm o direito específico de 89

Artigo 131.º - Deveres 90

Artigo 132.º - Organização e representatividade 91

Artigo 133.º- Associação de pais e encarregados de educação 92

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES COMUNS 92

Artigo 134.º - Normas de utilização do cartão magnético 92

Artigo 135.º - Utilização das Instalações 93

Artigo 136.º - Visitas de estudo 93

Artigo 137.º - Outras disposições comuns 95

CAPÍTULO IX – PARCERIAS E PROTOCOLOS 95

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CASCAIS (CPCJ- CASCAIS) 95

Artigo 138.º - Professor representante 95

CERCICA 95

Artigo 139.º - Âmbito 95

Artigo 140º - Objetivos 95

PLANO DE EMERGÊNCIA 96

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS 96

Artigo 142.º - Disposições finais 96

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito e aplicação

1.O presente regulamento tem como objetivo definir o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Alapraia. Aplica-se a toda a comunidade educativa, nomeadamente:

a. Aos órgãos de administração e gestão;

b. Às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica;

c. Aos docentes, discentes e não docentes;

d. Aos serviços administrativos, técnico e técnico-pedagógicos;

e. Aos pais e encarregados de educação, bem como às associações de pais e encarregados de educação;

f. Aos visitantes e utentes das instalações e espaços escolares.

2. Este regulamento aplica-se, dentro das áreas designadas como recintos escolares, mas igualmente noutros espaços, desde que neles se desenvolvam atividades escolares envolvendo elementos da comunidade educativa.

Artigo 2.º - Identificação e composição do agrupamento

1.O Agrupamento de Escolas de Alapraia é uma instituição pública de educação e de ensino, do pré-escolar ao 9.º ano de escolaridade e abrange jardins de infância e escolas das freguesias de Cascais e Estoril, São Domingos de Rana e Alcabideche, integradas no concelho de Cascais, distrito de Lisboa.

Define-se como uma instituição aberta a toda a comunidade, pais e encarregados de educação, representantes da câmara municipal, juntas de freguesia da área de influência e a todas as entidades representativas das atividades socioeconómicas, da cultura, do desporto e outras com intervenção direta ou indireta no processo educativo dos alunos.

2.O agrupamento é constituído por sete estabelecimentos de educação e ensino: escola sede (com oferta educativa de 2.º e 3.º ciclos), cinco escolas do 1.º ciclo e sete salas de educação pré-escolar, designadamente:

a. Escola Básica de Alapraia;

b. Cinco Escolas Básicas do 1.º ciclo:

- Escola Básica A. H. Oliveira Marques;
- Escola Básica Almada Negreiros;
- Escola Básica de Caparide;
- Escola Básica de Manique;
- Escola Básica Hortênsia Diogo Correia;
- Jardim de Infância de Bicesse.

O Agrupamento de Escolas de Alapraia tem a sua sede na Estrada Principal da Alapraia, 2765 - 013 Estoril

tel: 214674121

endereço eletrónico institucional: geral@alapraia.edu.pt

website: https://aealapraia.com

Artigo 3.º - Regime de funcionamento e organização

1. A escola sede do agrupamento é a Escola Básica de Alapraia e nela funcionam os serviços de administração escolar.

2. A escola sede possui as seguintes instalações: salas de aula, sala de ensino estruturado e sala de apoio à alunos com multideficiência, laboratórios, pavilhão gimnodesportivo, campo de jogos, salas de informática, centro de recursos, sala de atendimento aos encarregados de educação/ sala de diretores de turma, sala de professores, gabinete de psicologia e orientação, sala de educação especial, gabinete da EMAEI, sala de funcionários, portaria, central telefónica, papelaria e reprografia, serviços de administração escolar, bufete e refeitório.

3. Os estabelecimentos que constituem o agrupamento funcionam de segunda a sexta-feira, com os horários a definir pelo diretor, depois de auscultado o conselho geral.

4. Os horários de todas as estruturas e serviços são publicados no início de cada ano letivo na página do agrupamento.

5. Têm acesso às escolas:

a. Alunos, pessoal docente e não docente, pais e encarregados de educação;

b. Todos os cidadãos, entidades comerciais e outras, desde que devidamente autorizados.

6. Na escola sede, os alunos entram para o edifício (blocos A e B) pelas portas laterais.

7. Na escola sede, os alunos, pessoal docente e não docente são possuidores de um cartão magnético. Todos os alunos devem obrigatoriamente registar a sua entrada e a sua saída através do respetivo cartão. Aos encarregados de educação e outros visitantes, devidamente identificados, será atribuído um cartão/documento de visitante na portaria.

8. Nas restantes escolas, os encarregados de educação e outros visitantes só poderão ter acesso à escola, depois de devidamente identificados e autorizados pelo coordenador de estabelecimento.

9. Nos estabelecimentos de educação pré-escolar, os encarregados de educação, ou outras pessoas por estes autorizadas, têm acesso ao jardim de infância nas entradas e saídas dos alunos, exceto nos períodos em que decorrem as atividades letivas.

10. É autorizada, apenas, a circulação de veículos de transporte adaptado, de fornecedores, de socorro/emergência, e veículos de particulares, sempre que a situação o justifique. Dentro do espaço escolar, a velocidade não pode ultrapassar 10 km/h.

11. Os espaços escolares destinam-se à prática das atividades letivas, às AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), às AAAF (Atividades de Animação e de Apoio à Família) e às CAF (Componente de Apoio à Família).

Artigo 4.º - Princípios orientadores da gestão do agrupamento

Os princípios orientadores da gestão são os seguintes:

a. Promover o sucesso e a inclusão, e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

b. Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;

c. Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;

d. Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos promovendo o exercício de uma cidadania ativa e responsável;

e. Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;

f. Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;

g. Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa;

h. Construir uma escola democrática e humanista, ética e crítica, que valorize o saber e o ser.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Artigo 5.º - Órgãos de direção, administração e gestão

1.O Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos. Nos termos do art.º 55º do Decreto-Lei, cada órgão elabora o seu próprio regimento.

2. São órgãos de direção, administração e gestão do agrupamento:

a) O conselho geral;

b) O diretor;

c) O conselho pedagógico;

d) O conselho administrativo;

e) O coordenador de estabelecimento.

3. Os regimentos de funcionamento destes órgãos encontram-se em anexo ao presente regulamento interno do qual fazem parte integrante.

CONSELHO GERAL

Artigo 6.º - Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 7.º - Composição do conselho geral

O conselho geral é formado por:

a. Seis docentes;

b. Dois membros do pessoal não docente;

c. Quatro encarregados de educação, sendo um representante da educação pré-escolar, um do 1.º ciclo, um do 2.º e outro do 3.º ciclo;

d. Três representantes do município;

e. Dois representantes da comunidade local;

f. Tem ainda assento no conselho geral, sem direito a voto, o diretor.

Artigo 8.º - Competências do conselho geral

São competências do conselho geral as constantes do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

As competências constam de regimento próprio.

Artigo 9.º - Regime de funcionamento do conselho geral

O regime de funcionamento do conselho geral encontra-se previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 10.º - Eleição dos representantes no conselho geral

É realizada nos termos dos artigos 12.º, 14º., 15º. e 16º. do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

DIRETOR

Artigo 11.º - Definição

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e dois adjuntos.

3. Para apoio à atividade do diretor poderá o mesmo recorrer a assessorias técnico-pedagógicas.

Artigo 12.º - Recrutamento e eleição do diretor

O recrutamento e eleição do diretor rege-se pelo disposto nos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 13.º - Competências

São competências do diretor as previstas no art.º 20, do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei.

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 14.º - Definição

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente, nos domínios pedagógico e didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 15.º - Composição

1. O conselho pedagógico é composto por quinze elementos:

a. O diretor, que preside;

b. Oito coordenadores de Departamento:

b.1 Coordenador da educação Pré-Escolar;

b_2. Coordenador do Departamento do 1º Ciclo;

b_3. Coordenador do Departamento de Línguas;

b_4. Coordenador do Departamento das Ciências Sociais e Humanas;

b_5. Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;

b_6. Coordenador do Departamento de Expressões;

b_7. Coordenador do Departamento de Educação Física e Desporto;

$b._8$ Coordenador do Departamento da Educação Especial;

c. Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);

d. Coordenador dos Diretores de Turma;

e. Coordenador das Bibliotecas Escolares;

f. Coordenador de Atividades e Projetos;

g. Coordenador do projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular;

h. Coordenador da Estratégia da Educação para a Cidadania.

A convite do diretor, poderão ainda estar presentes em reuniões de conselho pedagógico, outros elementos, sem direito a voto.

Artigo 16.º - Competências do conselho pedagógico

São competências do conselho pedagógico as previstas no art.º 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Compete, particularmente, ao conselho pedagógico:

a. Elaborar e aprovar o respetivo regimento;

b. Elaborar a proposta do projeto educativo do agrupamento a submeter pelo diretor ao conselho geral;

c. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;

d. Analisar e aprovar, anualmente, os critérios para a constituição de turmas, para a elaboração de horários letivos e matrizes curriculares do agrupamento;

e. Aprovar os relatórios técnico-pedagógicos e os programas educativos individuais dos alunos e os programas individuais de transição (PIT);

f. Analisar e decidir os pedidos de revisão do conselho de turma no que respeita à avaliação sumativa dos alunos.

g. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas.

Artigo 17.º - Funcionamento do conselho pedagógico

O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique. As deliberações do conselho pedagógico devem ser divulgadas pelos coordenadores de departamento a todos os docentes em serviço.

Artigo 18.º - Presidente e vice-presidente do conselho pedagógico

O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico. O vice-presidente do conselho pedagógico é eleito em assembleia plenária. Compete ao vice-presidente substituir o presidente na sua ausência.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 19.º - Definição

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º - Composição e competências do conselho administrativo

1. O conselho administrativo é composto pelo diretor, por um dos adjuntos do diretor e pelo chefe dos serviços de administração escolar ou quem o substitua.

2. O conselho administrativo é presidido pelo diretor, o subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito.

3. São competências do conselho administrativo as previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei 75/2008.

Artigo 21.º - Funcionamento do conselho administrativo

1. O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

2. As reuniões do conselho administrativo são secretariadas pelo chefe dos serviços de administração escolar que delas deve lavrar ata a arquivar em dossier próprio.

COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO

Artigo 22.º - Coordenador de estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar, ou de escola do 1º ciclo integrada no agrupamento é assegurada por um coordenador e processa-se, de acordo com o estabelecido no artigo 40º do Decreto-lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Na ausência do coordenador de estabelecimento, as suas funções são asseguradas por um elemento a designar pelo diretor.

Artigo 23.º - Competências do coordenador de estabelecimento

1. As competências do coordenador de estabelecimento são as consagradas no artigo 41º do Decreto-lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Compete, ainda, ao coordenador de estabelecimento:

a. Gerir as instalações e equipamentos específicos do estabelecimento, mantendo atualizado o respetivo inventário;

b. Convocar e presidir à reunião de conselho de docentes;

c. Coordenar a supervisão das atividades de enriquecimento curricular (AEC), componente de apoio à família (CAF) e atividades de animação e de apoio à família (AAAF).

d. Coordenar a avaliação das atividades e elaborar o respetivo relatório.

e. Comunicar à Direção do agrupamento as ausências do pessoal docente e não docente ao trabalho.

CAPÍTULO III- ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 24.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

As estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades escolares, de promover o trabalho colaborativo e de realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente são: os coordenadores com assento no conselho pedagógico, os conselhos de grupo de recrutamento, os conselhos de turma, os conselhos de docentes/estabelecimento e o conselho de diretores de turma.

Artigo 25.º - Articulação e Gestão Curricular

1. No sentido de adequar o currículo às necessidades educativas específicas dos alunos deve promover-se a cooperação entre os docentes do agrupamento.

2. A articulação e gestão curricular devem promover o trabalho escolar colaborativo entre os docentes do agrupamento, procurando adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos.

3. A articulação e a gestão curricular são asseguradas por equipas educativas, de conselhos de turma/ano, grupos disciplinares e departamentos curriculares nos quais se encontram representadas todas as disciplinas de acordo com as áreas do saber lecionadas.

4. A articulação e a gestão curricular são asseguradas pelos departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares.

5. A supervisão da articulação curricular é realizada pelos coordenadores da flexibilidade curricular, da cidadania e dos projetos.

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 26.º - Definição e composição

1. Os departamentos curriculares são estruturas de apoio ao conselho pedagógico e ao diretor e são constituídos pelos professores de disciplinas e áreas disciplinares afins.

2. Os princípios que sustentam a sua dinâmica encontram-se definidos no art.º 43.º do Decreto-lei n.º 75/2008, republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Os departamentos curriculares integram os seguintes grupos de recrutamento:

Departamentos Curriculares	Educação Pré-escolar	Grupo 100
	1.º Ciclo do Ensino Básico	Grupo 110
	Línguas	Português (210/300) Inglês (220/330) Francês (320) Espanhol (350)
	Ciências Sociais e Humanas	HGP/História (200/400) Geografia (420) EMRC (290) EMRE
	Matemática e Ciências Experiment	Matemática (230/500) Físico-Química (510) Ciências Naturais (230/520) Informática (550)
	Expressões	Educação Visual (240/600) Educação Tecnológica (240/530) Educação Musical (250)
	Educação Física	Educação Física (260/620)
	Educação Especial	Educação Especial (910/920/930) Intervenção Precoce (100/910)

Artigo 27.º - Competências e coordenação

1. Compete aos departamentos curriculares:

a. Representar o departamento nas reuniões do conselho pedagógico;

b. Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudos e das orientações curriculares estabelecidos a nível nacional tendo em conta as características locais;

c. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

d. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do agrupamento, a adoção de métodos específicos de desenvolvimento de planos de estudo;

e. Adotar medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens, promovendo a inclusão;

f. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação para as aprendizagens, numa perspetiva formativa;

g. Identificar necessidades de formação dos docentes;

h. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na gestão adequada de recursos e na adoção de trabalho cooperativo indutor de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;

i. Dinamizar cooperativamente a realização de projetos interdisciplinares nas turmas;

j. Avaliar as atividades desenvolvidas;

k. Apresentar propostas de adoção de manuais escolares;

l. Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo (PE) do agrupamento e do Plano Anual de Atividades (PAA).

2. Sem prejuízo de outras competências, cabe ao coordenador do departamento curricular:

a. Convocar e presidir às reuniões;

b. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes;

c. Promover a avaliação interna de desempenho dos docentes do departamento curricular que coordena, de acordo com a legislação aplicável;

d. Elaborar um dossier digital contendo todos documentos relevantes para o departamento;

e. Apresentar anualmente ao diretor o relatório final de reflexão crítica do trabalho desenvolvido na estrutura pedagógica que coordena.

3. Para o desempenho das suas funções e competências, o coordenador de departamento curricular tem na sua distribuição de serviço os tempos destinados para o efeito, a regulamentar, anualmente, pelo diretor ouvido o conselho pedagógico.

4. Nos 2.º e 3.º ciclos, os departamentos reúnem após cada reunião, ordinária ou extraordinária, do conselho pedagógico. Estas reuniões têm duração mínima de um tempo letivo.

5. Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, o conselho de educação pré-escolar e o conselho de ano do 1.º ciclo reúnem-se mensalmente na sede do agrupamento. Estas reuniões têm a duração de duas horas.

CONSELHOS DE GRUPO DE RECRUTAMENTO

Artigo 28.º - Definição

O conselho de grupo de recrutamento integra o departamento curricular de coordenação das atividades científicas e pedagógicas de área disciplinar ou disciplina.

Artigo 29.º - Composição e competências

1. Para fins de coordenação pedagógica mais específica e efetiva, os professores do agrupamento organizam-se em conselhos de grupo de recrutamento.

2. A representação do conselho de grupo é atribuída a um dos docentes que o constituem, tendo em conta a sua competência pedagógica e científica.

3. Na educação pré-escolar e no 1º ciclo o representante do grupo disciplinar é o coordenador de departamento.

4. Compete aos docentes do grupo disciplinar:

a. Gerir os currículos definidos a nível nacional, de modo a garantir as aprendizagens essenciais elencadas nos normativos externos;

b. Elaborar as planificações a longo e médio prazo;

c. Elaborar os critérios gerais de avaliação por ciclo e por ano de escolaridade da(s) área(s) disciplinar(es) que o compõem;

d. Elaborar instrumentos de avaliação e de registo que permitam a uniformidade dos critérios de avaliação definidos;

e. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;

f. Planificar e coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares;

g. Analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino e aprendizagem e manuais escolares;

h. Analisar e refletir cooperativamente sobre as práticas letivas mais adequadas a cada contexto de sala de aula;

i. Cooperar com o respetivo coordenador de departamento no processo de avaliação interna de desempenho dos docentes;

j. Analisar os resultados escolares de final de semestre e de ano letivo;

k. Identificar as necessidades educativas dos alunos e promover as suas aprendizagens;

l. Identificar necessidades de formação contínua ao nível dos docentes;

m. Elaborar as informações de provas de equivalência à frequência e provas finais de ciclo, nos termos da lei;

n. Participar na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo, regulamento interno e plano anual de atividades;

o. Propor, de entre os seus membros, em caso justificável, o diretor de instalações;

p. Apresentar propostas de adoção de manuais escolares;

q. Avaliar as atividades desenvolvidas.

r. Para além das competências referidas no número anterior compete, ainda, aos docentes do 1.º ciclo, por ano de escolaridade, planificar as áreas curriculares de português, matemática, estudo do

meio, educação artística, educação física, apoio ao estudo, oferta complementar, cidadania e desenvolvimento, tecnologias de informação e comunicação (TIC), semanal e anualmente e domínio de autonomia curricular (DAC), a desenvolver mensal/bimensalmente.

6. Compete ao representante do conselho de grupo de recrutamento:

a. Convocar, presidir e orientar as reuniões de atividades do grupo;

b. Coordenar a planificação, execução e avaliação das atividades do grupo e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do grupo;

c. Assegurar a atualização dos inventários do material e equipamento pertencentes ao grupo;

d. Elaborar os planos de atividade e apresentar superiormente o relatório crítico da atividade realizada.

CONSELHO DE TURMA E CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 30.º - Coordenação dos diretores de turma

1. A coordenação de diretores de turma é assegurada por dois coordenadores, um por cada ciclo de ensino, designados pelo diretor, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da coordenação pedagógica.

2. São competências específicas do coordenador dos diretores de turma:

a. Representar, no conselho pedagógico, a totalidade dos diretores de turma que coordena;

b. Convocar e presidir ao conselho de diretores de turma;

c. Coordenar e dinamizar a planificação e a avaliação das atividades a desenvolver anualmente, nomeadamente as atividades de complemento curricular e de apoio educativo e a relação escola/família;

d. Organizar e coordenar o processo relativo à avaliação final de cada semestre e de ano letivo;

e. Divulgar, junto dos diretores de turma, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas funções;

f. Atualizar e organizar os dossiers em suporte escrito, ou digital no início de cada ano letivo;

g. Planificar as atividades a desenvolver nas receções aos alunos e aos pais e encarregados de educação no início do ano letivo;

h. Elaborar a ordem de trabalhos dos conselhos de turma e fornecer as orientações necessárias;

i. Apresentar anualmente ao diretor o relatório final de reflexão crítica do trabalho desenvolvido na estrutura pedagógica que coordena;

j. Para o desempenho das suas funções e competências, o coordenador dos diretores de turma tem na sua distribuição de serviço os tempos destinados para o efeito, a regulamentar, anualmente, pelo diretor ouvido o conselho pedagógico.

3. O coordenador dos diretores de turma pode ser exonerado por despacho fundamentado do diretor.

Artigo 31.º - Diretor de turma

1. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor do agrupamento designa um diretor de turma entre os professores do conselho de turma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que possível, o diretor de turma deverá ser o mesmo durante o ciclo de escolaridade.

3. O diretor de turma tem as competências que lhe estão atribuídas na lei e as que resultarem deste regulamento, nomeadamente:

a. Promover a comunicação e formas de trabalho colaborativo entre professores da turma.

b. Assegurar a articulação entre os professores da turma, alunos e os pais e encarregados de educação.

c. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho escolar à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;

d. Promover junto do conselho de turma a realização de ações conducentes ao desenvolvimento do projeto educativo, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;

e. Assegurar a adoção de estratégias coordenadas relativamente aos alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;

f. Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos mesmos;

g. Fomentar a participação dos pais e encarregados de educação na concretização de ações de acompanhamento e orientação dos alunos;

h. Elaborar, caso se considere necessário, o programa educativo individual conjuntamente com o docente de educação especial, encarregado de educação e outros serviços especializados e coordenar a sua aplicação;

i. Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;

j. Coordenar as decisões do conselho de turma, no que concerne às medidas de apoio educativo adequadas a cada aluno e à respetiva avaliação;

k. Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu caráter globalizante e integrador;

l. Presidir às reuniões de conselho de turma;

n. Apreciar ocorrências de insucesso escolar e supervisionar o conselho de turma no sentido da implementação das medidas educativas adequadas;

p. Organizar os processos individuais dos alunos da sua turma nos moldes a definir pelo conselho pedagógico;

q. Coordenar formas de trabalho colaborativo dos docentes da turma, promovendo a construção de uma equipa de trabalho docente coesa e solidária;

r. Perspetivar estratégias adequadas à prevenção da indisciplina, ao desenvolvimento de competências interpessoais necessárias à comunicação e à aprendizagem;

s. Tomar conhecimento e participar em iniciativas e projetos do agrupamento que visem a promoção do bem-estar e do sucesso educativo dos alunos;

t. Promover relações construtivas com os encarregados de educação de forma a incentivar a sua colaboração e acompanhamento no percurso escolar dos seus educandos;

u. Promover o bom relacionamento entre os alunos, entre os alunos e os professores e ainda entre estes e os encarregados de educação;

v. Fazer eleger os alunos representantes de turma;

w. Convocar, por sua iniciativa, por solicitação dos alunos ou por decisão do conselho de turma, a assembleia de turma, constituída pelos alunos, professores da turma e o representante dos pais e

encarregados de educação, podendo também ser convocados os restantes pais e encarregados de educação da turma;

y. Apresentar anualmente ao diretor o relatório final de reflexão crítica do trabalho desenvolvido.

4. O diretor de turma é o responsável pelo dossier de turma, em suporte escrito ou digital, o qual deve conter, entre outros, os seguintes documentos: fichas individuais dos alunos e tratamento estatístico da informação, registos de avaliação das diferentes disciplinas, relatórios médicos, propostas e relatórios das aulas de apoio, justificação de faltas, participações de ocorrência, ficha de contactos com os encarregados de educação, lista de presença dos encarregados de educação nas reuniões, atas de eleição dos delegados e representantes de turma, comunicações dos serviços administração escolar e lista de alunos em visitas de estudo.

5. O diretor de turma arquiva em suporte informático cada ata das reuniões de conselhos de turma, das quais será dada uma cópia em suporte escrito original e digital ao diretor.

Artigo 32.º - Conselho de diretores de turma

1. O conselho de diretores de turma do ensino básico é constituído pela totalidade dos diretores de turma.

2. O conselho de diretores de turma reúne-se ordinariamente no início do ano letivo e no final de cada um dos semestres e extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem, sendo convocados pelo diretor por sua iniciativa ou a pedido do coordenador de diretores de turma ou de um terço dos seus membros.

3. Compete ao conselho de diretores de turma:

a. Promover a execução das orientações do conselho pedagógico;

b. Definir objetivos gerais da escola para a dinamização do trabalho de direção de turma;

c. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

d. Identificar necessidades de formação no âmbito da direção de turma;

e. Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;

f. Propor ao conselho pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

Artigo 33.º - Conselhos de turma - 2.º e 3.º ciclos Identificação, composição e competências

1. Os conselhos de turma, apresentam a seguinte constituição:

a. Os professores da turma;

b. Dois representantes dos pais e encarregados de educação (um efetivo e outro suplente);

c. O delegado de turma.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas reuniões de conselho de turma de avaliação só estão presentes docentes.

3. Podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e ou serviços de apoio especializados e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho turma considere conveniente.

4. Compete ao conselho de turma organizar, acompanhar e avaliar as atividades a desenvolver com os alunos e promover a articulação entre a escola e as famílias.

5. O conselho de turma terá reuniões ordinárias, extraordinárias e de trabalho colaborativo:

a. Reúne ordinariamente, no início do primeiro semestre, para análise das questões de natureza pedagógica, no decorrer de cada semestre para a atribuição da avaliação intercalar e no final de cada semestre, para avaliação sumativa, de acordo com o plano de reuniões elaborado pelo diretor;

b. Reúne extraordinariamente sempre que necessário e de acordo com a lei.

6. Nas reuniões de avaliação, na ausência de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve a reunião ser adiada, no máximo por 48 horas, e os docentes devem previamente disponibilizar, ao diretor do agrupamento, os elementos de avaliação de cada aluno.

7. No caso de ausência prolongada de um membro do conselho de turma a reunião efetua-se com os restantes membros, devendo o respetivo diretor de turma dispor de todos os elementos referentes à avaliação de cada aluno.

8. Cada docente é responsável pelo registo das informações intercalares, bem como das propostas de nível a atribuir aos seus alunos.

9. As deliberações do conselho de turma devem resultar do consenso dos docentes. No caso de não haver consenso recorre-se à votação nominal que fica registada em ata, não sendo permitida a abstenção.

10. A deliberação só pode ser tomada por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de turma, em caso de empate, voto de qualidade.

11. Todas as deliberações do conselho de turma e respetiva fundamentação devem ficar registadas em ata.

12. O secretário do conselho de turma é nomeado pelo diretor do agrupamento.

13. As atas são enviadas ao diretor em formato digital no prazo de 48 horas.

Artigo 34.º - Representantes dos pais ou encarregados de educação

1. Em todas as turmas do agrupamento cabe aos pais ou encarregados de educação eleger os seus representantes com a supervisão dos educadores, professores titulares de turma e diretores de turma.

2. A eleição dos representantes dos pais ou encarregados de educação ocorre no início de cada ano letivo, em reunião convocada pelo respetivo educador, professor titular ou diretor de turma.

3. Qualquer um dos pais e encarregados de educação da turma pode ser eleito.

4. O educador, professor titular ou diretor de turma organiza o processo de eleição indicando de forma clara e sucinta as funções subjacentes ao cargo, procedendo-se à votação para eleição do respetivo representante e suplente.

5. Será representante de turma efetivo, o encarregado de educação mais votado, ficando como suplente o segundo mais votado.

6. Após a votação, o educador, professor titular ou diretor de turma, juntamente com os representantes de turma eleitos elaboram um documento, onde consta o resultado das votações, os nomes e contactos dos eleitos.

7. Após a eleição, a direção deve informar a associação de pais, pelo meio mais expedito, dos dados de contacto dos representantes de turma eleitos.

8. Em caso de impossibilidade, o representante dos pais ou encarregados de educação pode ser substituído pelo suplente.

9. Compete ao representante dos pais e/ou encarregados de educação:

a. Contribuir para melhorar a comunicação entre pais e encarregados de educação, docentes, associação de pais, órgãos de gestão da escola e demais elementos da comunidade educativa;

b. Sempre que solicitado, ser elemento de ligação entre os pais ou encarregados de educação e o respetivo educador, professor titular ou diretor de turma, promovendo o encaminhamento de todos os assuntos com interesse para a turma que representa;

c. Disponibilizar os seus contactos, telefone e correio eletrónico, a todos os pais e encarregados de educação da turma;

d. Promover, ao longo do ano, sempre que necessário, reuniões com os pais e encarregados de educação da sua turma;

e. Promover a ligação entre os pais e encarregados de educação da turma e a associação de pais;

f. Sempre que solicitado, participar nas reuniões convocadas pela associação de pais ou pelos órgãos de gestão do agrupamento;

g. Comunicar aos pais e encarregados de educação as deliberações emanadas dos órgãos de gestão do agrupamento, das assembleias dos representantes dos pais ou encarregados de educação e da associação de pais;

h. Participar nas reuniões dos conselhos de turma intercalares e de caráter disciplinar, nos 2.º e 3.º ciclos, nos termos da lei.

DOCENTES

Artigo 35.º - Competências gerais dos docentes

Aos docentes compete:

a. Assegurar o desenvolvimento do plano curricular aplicável aos alunos da turma, de forma integrada e numa perspetiva de articulação interdisciplinar;

b. Assegurar medidas adequadas de integração dos alunos na escola e no trabalho escolar, em contexto de sala de aula;

c. Desenvolver iniciativas no âmbito das áreas curriculares e outros projetos de intervenção pedagógica, nomeadamente, através da apresentação, planificação, acompanhamento e avaliação de projetos de carácter interdisciplinar, em articulação com os departamentos curriculares;

d. Tomar conhecimento e participar em iniciativas e projetos do agrupamento que visem a promoção do bem-estar e do sucesso educativo dos alunos;

e. Detetar diferentes ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio educativo existentes no agrupamento;

f. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais ou encarregados de educação no percurso escolar do aluno;

g. Analisar situações de insucesso ocorridas com alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que considere adequadas;

h. Exercer as competências em matéria disciplinar conferidas na lei;

i. Avaliar os alunos, tendo como base os domínios: conhecimentos e capacidades, atitude perante a aprendizagem e interação em contexto educativo, definidos pelo agrupamento, sem prejuízo da especificidade de cada ciclo ou disciplina;

j. Propor medidas de apoio e complementos educativos de acordo com as necessidades dos alunos;

k. Participar na elaboração e avaliação do plano curricular de turma.

Artigo 36.º - Competências dos educadores de infância e docentes do 1.º ciclo

1. Em cada estabelecimento, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

a. Pelos educadores de infância na educação pré-escolar;

b. Pelos professores titulares de turma no 1.º ciclo.

2. Na educação pré-escolar compete ao educador de infância:

a. Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças, promovendo a articulação com os serviços especializados de apoio educativo, caso se vier a considerar necessário;

b. Promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família;

c. Efetuar a avaliação das aprendizagens das crianças, traduzindo-a em registos escritos que são dados a conhecer aos respetivos encarregados de educação, com carácter semestral;

d. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos,

3. Aos professores titulares de turma compete:

a. Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho escolar;

b. Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;

c. Promover a articulação com os serviços especializados de apoio educativo, nos termos do planificado em conselho de turma e ano de escolaridade e registado nos planos de turma;

d. Tomar conhecimento e participar em iniciativas e projetos do agrupamento que visem a promoção do bem-estar e do sucesso educativo dos alunos;

e. Colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade, de acordo com os critérios de participação definidos pelo conselho pedagógico;

f. Promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e encarregados de educação no percurso escolar do aluno;

g. Perspetivar estratégias adequadas à prevenção da indisciplina e ao desenvolvimento de competências interpessoais necessárias à comunicação e à aprendizagem;

h. Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

i. Avaliar os alunos, no final de cada semestre tendo em conta os objetivos curriculares definidos de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico;

j. Proceder, no final do ano letivo, à avaliação do trabalho realizado e à planificação do ano letivo seguinte.

Artigo 37.º - Conselhos de docentes - Identificação, composição e competências

1. O conselho de docentes, na educação pré-escolar e no 1. ° ciclo do ensino básico, é constituído pela totalidade dos educadores de infância, por todos os professores do 1. ° ciclo e responsáveis pelas atividades de enriquecimento curricular, atividades de animação e apoio às famílias (AAAF) e da componente de apoio à família (CAF) do respetivo estabelecimento.

2. Com vista à adoção de medidas de pedagogia diferenciada e de reforço da articulação interdisciplinar, os conselhos de docentes podem incluir, ainda, outros docentes, designadamente de disciplinas, de apoio educativo e de educação especial.

3. No conselho de docentes podem participar outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e aprendizagem, serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o conselho de docentes considere conveniente.

4. Compete ao conselho de docentes/estabelecimento:

a. Planificar as atividades e projetos a desenvolver anualmente;

b. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;

c. Identificar e propor a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;

d. Planificar formas de atuação junto dos alunos, pais e encarregados de educação;

e. Promover a interação entre a escola e a comunidade.

6. O conselho de docentes terá reuniões ordinárias, extraordinárias e de trabalho colaborativo.

7. Para efeito de avaliação dos alunos, o conselho de docentes é constituído, pelos professores titulares de turma do 1.º ciclo, da educação pré-escolar, educação especial e apoio educativo.

8. As atas, em formato digital, são enviadas ao coordenador do conselho de docentes no prazo de 48 horas.

9. No 1.º ciclo e pré-escolar a coordenação do conselho de docentes compete ao coordenador de estabelecimento.

OUTRAS ESTRUTURAS DE EDUCAÇÃO

Artigo 38.º - Coordenador da Estratégia para a Cidadania do Agrupamento

1.O agrupamento define a Estratégia de Educação para a Cidadania que deverá constituir-se como uma das linhas orientadoras transversal a todo o Projeto Educativo.

2. A coordenação da Estratégia de Educação para a Cidadania na Escola é assegurada por um docente membro do conselho pedagógico;

3. O coordenador apresenta um relatório anual que deve incluir as necessidades de formação contínua de docentes neste domínio;

4. O coordenador disponibiliza informação e recursos numa plataforma digital que permita a partilha de práticas e trabalho em rede entre escolas.

Artigo 39.º - Coordenador dos Projetos do Agrupamento

1. A coordenação dos projetos é assegurada, preferencialmente, por um dos responsáveis de um dos projetos em implementação no agrupamento.

2. O coordenador de projetos é designado anualmente pelo diretor e tem assento no conselho pedagógico.

3. São competências do coordenador de projetos:

a. Promover a divulgação regular das atividades planeadas nos projetos junto do conselho pedagógico e da restante comunidade educativa;

b. Garantir a articulação das atividades realizadas no âmbito dos projetos, considerando os princípios e os objetivos do projeto educativo.

Artigo 40.º - Coordenador da Autonomia e Flexibilidade Curricular

1. Com base no Decreto-lei 55/2018, no âmbito da autonomia das escolas, a organização do trabalho escolar no nosso agrupamento assenta na constituição de equipas educativas que se organizam por ano de escolaridade e que partilham, sempre que possível, um tempo da componente não letiva do horário (quinzenal ou semanal) para trabalho colaborativo.

2. Cada equipa educativa é constituída pelos professores que lecionam um ano de escolaridade. Sempre que possível, o corpo docente deve ser comum às turmas de cada ano. Cada equipa educativa é gerida e representada por um coordenador.

3. Cabe às equipas educativas de ano:

a. Promover a colaboração interdisciplinar e a articulação curricular, rentabilizando o trabalho docente;

b. Operacionalizar o trabalho centrado nos alunos, promovendo aprendizagens integradas significativas.

4. São competências dos coordenadores das equipas educativas de ano:

a. Mediar o trabalho colaborativo da equipa para uma gestão curricular flexível e adaptada às necessidades;

b. Gerir uma plataforma digital (Classroom) para comunicação e partilha dos materiais e práticas;

c. Reunir em conselho com os restantes coordenadores de ano, para articulação vertical;

d. Integrar o Conselho Pedagógico (um coordenador nomeado pelo Diretor).

MEDIDAS DE APOIO À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 41. º - Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI)

1. A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI) é constituída por elementos permanentes e por elementos variáveis.

2. São elementos permanentes:

a. Um dos docentes que coadjuva o diretor;

b. Um docente da educação especial;

c. Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;

d. Um psicólogo.

3. São elementos variáveis:

a. O docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso;

b. Outros docentes do aluno;

c. Técnicos do centro de recursos para a inclusão (CRI);

d. Outros técnicos que intervêm junto do aluno;

e. Pais/encarregados de educação e alunos;

4. Cabe ao diretor designar:

a. Os elementos permanentes;

b. O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;

5. Cabe ao coordenador da EMAEI:

a. Promover a eficaz articulação entre os serviços e profissionais;

b. Tomar e dar conhecimento, a todos os elementos, da documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;

c. Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado;

d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-lei 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

e. Apresentar anualmente ao diretor o relatório final de reflexão crítica do trabalho desenvolvido na estrutura pedagógica que coordena;

f. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 42.º - Competências da EMAEI

São competências da EMAEI:

a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;

c. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e. Elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) e, se aplicável, o programa educativo (PE) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 21º, 24º e 25º do Decreto-lei n-º 54/2018;

f. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 43.º - Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O centro de apoio à aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

a. Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b. Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino secundário e à integração na vida pós-escolar;

c. Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 44.º - Coordenador de educação especial

A coordenação da educação especial é assegurada por um coordenador eleito pelos membros do departamento, de entre uma lista de três docentes proposta pelo diretor, por um período de quatro anos, de acordo com os requisitos presentes no artigo 43.º do Decreto-lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 45.º - Competências do coordenador

Compete ao coordenador do departamento de educação especial, sem prejuízo das atribuições estipuladas por lei:

a. Representar o departamento nas reuniões do conselho pedagógico;

b. Coordenar a atividade do seu departamento;

c. Promover a informação, a comunicação e a cooperação entre os elementos do seu departamento, os órgãos de gestão e os outros docentes do agrupamento;

d. Coordenar o acompanhamento das atividades da componente vocacional, contactos com as empresas, centros de emprego, instituições de educação especial, serviços médicos e outros;

e. Participar nas reuniões da EMAEI, sempre que convocado.

Artigo 46.º - Composição do departamento de educação especial

Constituem o departamento de educação especial:

a. Docentes de educação especial nos grupos de recrutamento 910, 920 e 930;

b. Técnicos especializados nas terapêuticas específicas associadas à deficiência auditiva;

c. Educadores de intervenção precoce destacados nos grupos de recrutamento 100 e 910.

Artigo 47.º - Competências do departamento de educação especial

São competências do departamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei:

a. Colaborar com os órgãos de gestão, departamentos do agrupamento e outros parceiros educativos com vista a apoiar crianças/alunos com necessidades educativas especiais.

b. Promover o processo de avaliação técnico-pedagógica conjunta a desencadear, sempre que uma criança/aluno for referenciada aos órgãos de administração e gestão do agrupamento.

c. Promover a elaboração do RTP, PEI e PIT com o docente da turma ou diretor de turma, com os encarregados de educação e com outros técnicos envolvidos.

d. Participar na implementação e avaliação das medidas educativas referentes à adequação do processo de ensino aprendizagem propostas no Relatório técnico- Pedagógico (RTP).

e. Participar na monitorização das medidas educativas implementadas de acordo com o RTP.

f. Apoiar diretamente os alunos.

g. Propor o encaminhamento dos alunos referenciados cujo apoio não se justifique, para outros apoios disponibilizados pela escola.

h. Providenciar as tecnologias e os equipamentos específicos em colaboração com o Centro de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial (CRTIC), de acordo com o art.º 17º da Lei nº 116/2019 de 13 de setembro.

Artigo 48.º - Competências da intervenção precoce na infância

A intervenção precoce na infância define-se como um conjunto de medidas de apoio da área social, da educação e da saúde, para crianças entre os 0 e os 6 anos e suas famílias, com as seguintes competências:

a. Melhorar as oportunidades de aprendizagem das crianças;

b. Reforçar as competências dos cuidadores, de forma a promoverem a participação da criança nas experiências de aprendizagem das rotinas e atividades diárias da criança;

Sistema de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)

TUTORIA

Artigo 49.º - Definição

1.O apoio tutorial no agrupamento destina-se a alunos dos 2.º e 3.º ciclos e visa diminuir os fatores de risco, previamente identificados pelos diretores de turma, desenvolvendo fatores de proteção dos alunos nos domínios da aprendizagem e das condutas pessoal e social.

2. O apoio tutorial é proposto pelo conselho de turma.

3. Os professores tutores articulam a atividade com os conselhos de turma, a EMAEI, o gabinete de intervenção social, GIS e o projeto Rumos Certos;

4. O professor tutor procede ao balanço das atividades desenvolvidas, mediante a apresentação de informação a entregar ao diretor de turma do aluno em acompanhamento e ao coordenador do projeto Rumos Certos;

5. As funções de tutoria devem ser realizadas por docentes com experiência adequada e, de preferência, com formação especializada em orientação educativa ou em coordenação pedagógica.

Artigo 50.º - Competências do professor tutor

Compete ao professor tutor:

a. Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;

b. Apoiar o aluno nos seus processos de aprendizagem;

c. Promover o envolvimento da família nos procedimentos considerados necessários.

CAPÍTULO IV - Outras Estruturas de Apoio Pedagógico e Educativo

DESPORTO ESCOLAR

A estrutura designada por desporto escolar assegura a coordenação, a articulação e o acompanhamento das atividades desportivas escolares.

Artigo 51.º - Coordenador do desporto

1. A coordenação do desporto escolar é assegurada por um professor que leciona a disciplina de educação física no agrupamento.

2. O coordenador do desporto escolar é designado pelo diretor por um período de 4 anos e cessa com o mandato do diretor.

Artigo 52.º - Competências

Compete ao coordenador do desporto escolar:

1. Zelar pelo cumprimento do projeto de cada núcleo, mantendo informado o diretor;

2. Elaborar o projeto de adesão ao programa nacional, o projeto final e respetivos relatórios, nos termos definidos pelas circulares emitidas pela tutela.

BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 53.º - Definição

1. O serviço de biblioteca escolar do Agrupamento de Escolas de Alapraia é constituído pelas bibliotecas escolares da Escola Básica de Alapraia, da Escola Básica A. H. Oliveira Marques, da Escola Básica Almada Negreiros, Escola Básica de Caparide, Biblioteca Escolar/Ludobiblioteca da Escola Básica Hortênsia Diogo Correia e da Biblioteca Escolar/Ludobiblioteca da Escola Básica de Manique.

2. As bibliotecas escolares disponibilizam recursos físicos, humanos e documentais organizados de forma a contribuir para que todos os membros da comunidade escolar se tornem utilizadores efetivos da informação.

Artigo 54.º - Composição da equipa

1. A equipa de professores que assegura o funcionamento da biblioteca é constituída por docentes designados pelo diretor.

2. O coordenador da equipa é designado pelo diretor, de entre os professores bibliotecários e tem como funções a gestão do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento.

3. O coordenador da equipa representa as bibliotecas escolares do agrupamento no conselho pedagógico.

Artigo 55.º - Competências do professor bibliotecário

Sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei, cabe ao professor bibliotecário:

a. Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo do agrupamento de escolas;

b. Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura, articulando a atividade com as demais estruturas do agrupamento;

c. Apoiar as atividades incluídas no plano anual de atividades ou no projeto educativo do agrupamento.

Artigo 56.º - Funcionamento

O horário de funcionamento das bibliotecas escolares deve ser facilitador da sua frequência por parte dos alunos, de acordo com o horário escolar, aprovado anualmente e afixado em local visível.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO (SPO)

Artigo 57.º - Definição e âmbito

O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada que desenvolve a sua ação nas escolas do agrupamento, na orientação escolar e profissional, bem como no apoio psicopedagógico às atividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, no contínuo de respostas educativas disponibilizadas.

Artigo 58.º - Princípios orientadores

1. O SPO tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento integral das crianças / alunos e para a construção progressiva da sua identidade pessoal e vocacional.

2. A sua intervenção desenvolve-se em três domínios, apoio psicológico e psicopedagógico, apoio ao desenvolvimento de sistemas de relações da comunidade educativa e orientação escolare profissional.

3. A intervenção envolve o apoio direto e indireto a alunos, individualmente ou em grupo, e parcerias com docentes, diretores de turma, órgãos pedagógicos, de administração e gestão, bem como com os encarregados de educação e entidades externas.

Artigo 59.º - Funcionamento e organização

As atividades do SPO desenvolvem-se de acordo com um plano de intervenção decorrente das finalidades previstas na lei, no Projeto Educativo do Agrupamento e ainda das prioridades identificadas, bem como da disponibilidade de recursos humanos adstritos.

PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Artigo 60.º - Coordenação e equipa

1. O coordenador da equipa de promoção e educação para a saúde é designado, anualmente, pelo diretor e coordena uma equipa multidisciplinar, da qual faz parte o elemento da saúde escolar que dá apoio ao agrupamento.

2. Compete a esta equipa:

a. Elaborar um plano anual de atividades no âmbito da promoção e educação para a saúde e assegurar o seu cumprimento;

b. Promover o envolvimento da comunidade educativa;

c. Dinamizar e implementar projetos que promovam a educação para a saúde;

d. Cooperar com os docentes na implementação de projetos relacionados com a educação para a saúde;

e. Articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas, nomeadamente na área da saúde e noutros serviços locais.

Artigo 61.º - Equipa de autoavaliação

1. A equipa de autoavaliação (EAA) é uma estrutura de coordenação e supervisão da avaliação interna do agrupamento que colabora com os órgãos de gestão da escola e com as restantes estruturas, no sentido de garantir a existência de um observatório permanente de reflexão sobre as práticas desenvolvidas na escola em prol do desenvolvimento educativo dos alunos e do seu sucesso escolar.

2. O coordenador da equipa de autoavaliação é nomeado pelo diretor.

3. A equipa de autoavaliação é constituída por elementos representativos de todos os níveis de educação/ensino do agrupamento.

CAPÍTULO VI- ESTRUTURAS E SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 62.º - Serviços de administração escolar

1. Os serviços administrativos são o órgão de apoio instrumental à atividade do agrupamento, competindo-lhe:

a. Assegurar os serviços de expediente geral, alunos, pessoal, contabilidade e arquivo;

b. Prestar apoio administrativo aos órgãos de gestão.

2. A organização e coordenação do trabalho desenvolvido é da responsabilidade do chefe de serviços de administração escolar.

3. Os serviços de ação social escolar (ASE), funcionam integrados nos serviços administrativos.

4. O horário de funcionamento dos serviços de administração escolar é afixado em lugar visível.

5. Em momentos específicos do ano letivo, e para facilitar o atendimento dos utentes, o horário de funcionamento dos serviços de administração escolar pode ser alterado, por decisão do diretor, depois de ouvido o chefe dos serviços.

6. A capacidade de resposta dos serviços às solicitações dos seus utentes será sempre assegurada podendo, contudo, sofrer limitações em situação de ausência pontual de funcionário.

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 63.º - Definição

A ação social escolar presta apoio económico à comunidade e às famílias mais carenciadas, suportando parcial ou totalmente as despesas em educação dos alunos inscritos

Artigo 64.º - Atribuição de subsídio

1. O pedido de atribuição de subsídio de ação social escolar deverá ser feito anualmente, conforme informação afixada nos serviços e na página do agrupamento, referente ao ano em vigor, reservando-se à escola o direito de não aceitação do pedido se este for feito fora de prazo.

2. A atribuição de subsídios é revista anualmente de acordo com as indicações da Câmara Municipal de Cascais para o pré-escolar, 1.º ciclo e para os 2.º e 3.º ciclos de acordo com o estabelecido em despacho do Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 65.º - Composição

Este serviço é constituído por um dos elementos da direção e por um assistente técnico designado para o efeito. Sem prejuízo de outras competências atribuídas por lei, compete ao assistente técnico do SASE:

a. Apoiar alunos/pais e encarregados de educação com vista à sua melhor integração na comunidade escolar, nomeadamente coordenando serviços de refeitório, bufete e papelaria, realizando as diligências inerentes ao encaminhamento de alunos, em caso de acidente e ainda participando na organização dos transportes escolares;

b. Realizar todos os procedimentos necessários à atribuição de subsídios de acordo com as capitações dos agregados familiares.

PAPELARIA/ REPROGRAFIA

Artigo 66.º - Definição e Funcionamento

1. A papelaria e a reprografia são serviços de apoio ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas do agrupamento.

2. A aquisição de bens e serviços na papelaria/reprografia é feita pelo próprio, através do seu cartão eletrónico.

3. Têm acesso a este serviço, para além dos utilizadores diretos da escola, todos os outros elementos da comunidade educativa.

4. O horário de funcionamento e o preçário são definidos anualmente.

5. O horário da papelaria/ reprografia é afixado, no início de cada ano letivo, no próprio local e divulgado na página do agrupamento, devendo abranger o horário das atividades letivas.

6. Compete ao funcionário da papelaria/ reprografia:

a. Vender material escolar e impressos;

b. Fotocopiar os trabalhos que os professores e os alunos solicitam;

c. Proceder ao carregamento dos cartões SIGE dos alunos e funcionários;

d. Marcar as refeições dos alunos;

e. Apurar diariamente as receitas realizadas, entregando-as ao tesoureiro;

f. Manter as instalações limpas e arrumadas;

g. Comunicar estragos de material e equipamento;

h. Fazer o balanço periódico a definir pelo diretor anualmente.

7. O pedido de trabalhos da reprografia terá que ser feito com pelo menos 48h de antecedência e enviado para o email reprografia@alapraia.edu.pt.

8. O não cumprimento deste prazo pode inviabilizar a reprodução do material para a data pretendida.

9. Será gratuita a reprodução de todo o material de apoio às atividades pedagógicas, desde que enquadradas nos critérios e verbas propostos pelo conselho administrativo e aprovados anualmente pelos órgãos competentes, bem como todo o material de apoio ao normal funcionamento da secretaria e da ação social escolar. Serão sujeitos a pagamento todos os restantes trabalhos de fotocópias. O valor a pagar será estipulado anualmente.

10. As reproduções de material de apoio às atividades letivas têm prioridade sobre outros trabalhos de carácter particular.

BUFETE/ REFEITÓRIO

Artigo 67.º - Normas gerais

A permanência ou entrada nas áreas de serviço de bufete e refeitório está reservada aos funcionários afetos a este serviço.

Artigo 68.º - Bufete

São competências dos funcionários do bar:

a. Preparar e servir alimentos e bebidas;

b. Manter limpas e arrumadas as instalações e respetivo equipamento e utensílios.

Artigo 69.º - Refeitório

O serviço de refeições é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais com a supervisão do agrupamento.

Artigo 70.º - Funcionamento do refeitório

1. O refeitório serve almoços diariamente.

2. Os alunos são atendidos por ordem de chegada.

3. Os almoços são servidos em dois turnos de acordo com o horário definido anualmente.

5. As refeições são previamente marcadas na plataforma SIGE, ou na papelaria, até às 16:00h do dia anterior ao consumo da refeição, sendo que a marcação no próprio dia, deverá ser feita até às 10:30h, dando lugar a pagamento de multa cujo valor está definido pela DGEstE/CMC.

PORTARIA E CENTRAL TELEFÓNICA

Artigo 71.º - Funções do assistente operacional da portaria e central telefónica

São funções do assistente operacional da portaria:

a. Prestar informações;

b. Controlar entradas e saídas dos alunos através dos cartões individuais;

c. Permitir a entrada de outros elementos, desde que devidamente identificados, fazer o seu encaminhamento e a entrega de um documento e cartão de visitante;

d. Solicitar a presença de um elemento da direção, sempre que alguma situação o justifique.

2. Compete ao assistente operacional da central telefónica:

a. Atender os telefonemas, encaminhar chamadas e efetuar as ligações solicitadas;

b. Facultar aos alunos a utilização do telefone, sempre que a situação o justifique.

CAPÍTULO VII- DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 72.º - Direitos gerais da comunidade educativa

1. Eleger e ser eleito para os órgãos de administração e gestão da escola, nos casos em que está previsto e de acordo com a legislação em vigor.

2. Exercer livremente a sua atividade sindical, ou associativa, e demais direitos consignados na Constituição da República Portuguesa e nos respetivos estatutos e normativos que enquadram especificamente os membros da comunidade.

3. Contribuir ativamente, individual ou coletivamente, para a melhoria das condições estruturais e funcionais da escola.

4. Participar, nos termos do regulamento interno, na elaboração e definição das normas de trabalho e das regras de convívio a pôr em prática dentro da escola.

5. Participar no processo de elaboração do projeto educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento, nos termos da lei.

6. Usufruir da utilização de equipamentos e instalações de acordo com as respetivas regras.

7. Ser informado do regulamento interno da escola.

Artigo 73.º - Deveres gerais da comunidade educativa

1. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos.

2. Zelar pela defesa, conservação e asseio da escola, nomeadamente, no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes.

3. Facilitar a identificação pessoal, fazendo-se acompanhar sempre do respetivo cartão de identificação.

4. Colaborar na dissuasão da violência, do roubo, jogos de azar, consumo de bebidas alcoólicas, tabaco e outras drogas, bem como assinalar e evitar a presença de estranhos, informando os funcionários em serviço.

5. Entregar, na direção da escola, na portaria ou em outra estrutura indicada para o efeito, qualquer objeto encontrado na escola, para que se proceda à sua devolução.

6. Respeitar as normas de segurança, nomeadamente, os procedimentos do plano de emergência nas situações de incêndio, de inundação ou catástrofe, bem como de outras que sejam superiormente definidas.

7. Conhecer e respeitar as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da escola.

8. Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

SECÇÃO DE ALUNOS

Artigo 74.º - Enquadramento geral

1. Os alunos constituem o centro e a justificação do sistema educativo e, como tal, devem ser reconhecidos pelos restantes membros da comunidade.

2. Os direitos e os deveres dos alunos, bem como o código de conduta que deve reger o seu relacionamento no seio da comunidade são os estabelecidos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que define o estatuto do aluno e ética escolar e no presente regulamento.

DIREITOS E DEVERES

Artigo 75.º - Direitos

São direitos do aluno:

a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem ética, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso, propiciando a realização de aprendizagens bem-sucedidas;

c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, do projeto educativo que lhe proporcione o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade;

d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e ser estimulado nesse sentido;

e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

f. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

g. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

h. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;

i. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

k. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno do Agrupamento;

o. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

q. Ser informado sobre o regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

r. Participar nas demais atividades da escola, incluindo as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo ou de animação e de apoio às famílias na educação pré-escolar, nos termos da lei e do presente regulamento interno;

s. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

t. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação das aprendizagens nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares, de acordo com o definido pelos departamentos curriculares e depois de aprovação em conselho pedagógico;

A saber:

i. Realização de fichas de trabalho;

ii. Realização de exercícios do manual;

iii. Trabalhos de pesquisa;

iv. Outros.

u. Usufruir das medidas referidas na alínea anterior no estabelecimento de ensino, em horário disponibilizado pela escola para esse efeito e de acordo com o seu nível de escolaridade, ou em casos pontuais em casa, sob responsabilidade do encarregado de educação.

2. A fruição dos direitos consagrados nas alíneas f) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 76.º - Deveres

O aluno tem o dever, sem prejuízo no disposto do artigo 40.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e dos demais deveres consignados no ponto 2 deste artigo, de:

a. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o regulamento interno e as normas de funcionamento dos serviços da escola, subscrevendo declaração de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

d. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de aprendizagem;

e. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

f. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;

g. Apresentar-se com vestuário adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificação das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

h. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

i. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade, na sua educação e formação integral;

j. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, que requeiram a participação dos alunos;

k. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

l. Preservar e conservar as instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos e mantendo-os limpos;

m. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

n. Permanecer na escola no seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;

o. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração;

p. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas e energéticas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

q. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

r. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades

formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável da direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s. Não captar imagens, sons ou filmar, no espaço/contexto escolar de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento;

u. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

v. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. Além dos deveres consignados na lei foram ainda definidos em conselho pedagógico e ratificados pelo conselho geral, os seguintes:

a. Ser portador diariamente do cartão eletrónico (SIGE), apresentando-o sempre que lhe seja solicitado e utilizando-o para aceder aos serviços de bar, refeitório e papelaria (a falta do cartão impede o aluno de aceder aos serviços mencionados);

b. Permanecer dentro da sala de aula durante todo o tempo letivo, cabendo ao professor autorizar eventuais saídas;

c. Respeitar o direito à aprendizagem dos colegas, não perturbando o normal funcionamento das aulas;

d. Aplicar-se, estar atento nas aulas e cumprir as tarefas propostas dentro e fora da sala de aula;

e. Apresentar os cadernos diários ou dossiês bem organizados, completos, atualizados e limpos;

f. Comparecer nas aulas de educação física equipado com o equipamento obrigatório da escola. Havendo impedimento ou contraindicação para a realização da prática letiva, justificado com

atestado médico, o aluno deve estar presente e colaborar com o professor de acordo com o que lhe for solicitado;

g. Ser responsável, participativo e solidário no trabalho de grupo e sempre que um colega necessite de ajuda;

h. Apresentar os instrumentos de avaliação de forma cuidada e com caligrafia legível, não usando corretor;

i. Apresentar os instrumentos de avaliação assinados pelo encarregado de educação;

j. Cumprir todas as medidas disciplinares que lhe forem aplicadas em consequência do seu comportamento perturbador;

k. Entregar ao encarregado de educação todas as informações ou pedidos de esclarecimento que os professores enviarem;

l. Participar na eleição do delegado e subdelegado de turma e prestar-lhes apoio e colaboração, escolhendo os colegas que reúnam condições para estes cargos;

m. Participar nas visitas de estudo mediante a autorização escrita do encarregado de educação;

n. Cumprir o horário normal sempre que não participe nas visitas de estudo programadas;

o. Comportar-se em todas as circunstâncias de forma ordeira e responsável, podendo em caso contrário incorrer em sanção;

p. Utilizar o cartão magnético da escola para aceder aos serviços de bar, refeitório e papelaria (a falta do cartão impede o aluno de aceder aos serviços mencionados);

q. Dirigir-se ordeiramente para a sala de aula de modo a cumprir o horário letivo.

r. Utilizar linguagem correta no espaço escolar;

s. Correr, saltar, jogar à bola ou andar de skate unicamente no espaço exterior;

t. Usar o boné unicamente nos espaços exteriores;

u. Utilizar o palco da escola apenas com autorização e de forma responsável;

v. Evitar trazer objetos de valor, telemóveis ou outros, pelos quais a escola não se responsabiliza;

x. Aguardar ordenadamente a sua vez no bufete, no refeitório, ou na papelaria e utilizar de modo adequado estes espaços;

z. Entrar e sair das instalações da escola pelas portas dos alunos, podendo apenas permanecer no átrio se necessitar de utilizar os serviços de apoio que aí se encontram;

aa. A saída da escola só é permitida mediante a autorização do encarregado de educação registada em documento próprio e entregue ao professor titular/diretor de turma;

bb. A saída dos alunos do recinto escolar, fora dos períodos autorizados pelos encarregados de educação, será objeto de procedimento disciplinar;

cc. Os alunos do 1.º ciclo podem permanecer no espaço escolar, após terminar o período de funcionamento das aulas, mediante inscrição em alguma das atividades de complemento curricular.

ORGANIZAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

Artigo 77.º - Organização e representatividade

1. O delegado e subdelegado de turma são eleitos pelos seus pares, na sua presença por voto secreto.

2. Os delegados e subdelegados de turma eleitos em cada turma organizam-se na assembleia de delegados de turma.

3. Compete ao delegado e subdelegado de turma assumirem as posições da turma, mesmo que estas sejam contrárias às suas opiniões pessoais.

4. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma, sem prejuízo no cumprimento das atividades letivas.

5. Não podem ser eleitos, ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas nos termos do estatuto do aluno e ética escolar.

6. O delegado e subdelegado representam os alunos e a respetiva turma na assembleia de delegados de turma e no conselho de turma e em todas as reuniões à exceção das reuniões de avaliação, nos 2.º e 3.º ciclos.

7. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos, podem ainda ser representados por dois alunos da turma, eleitos para o efeito, na assembleia geral de alunos (AGA), cuja organização consta do respetivo regimento.

Artigo 78.º - Assembleia de delegados de turma

À assembleia de delegados de turma compete:

a. Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo conselho de turma, pelo coordenador de estabelecimento, pelo conselho pedagógico ou diretor;

b. Colaborar com outros órgãos do agrupamento na solução de problemas detetados;

c. A assembleia de delegados de turma será convocada e presidida pelo coordenador de estabelecimento no 1.º ciclo e pelo diretor nos 2.º e 3.º ciclos;

d. As reuniões decorrem:

i. no início do ano letivo;

ii. No final do semestre;

iii. no final do ano letivo;

iv. excecionalmente, quando houver necessidade.

REGIME DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 79.º - Regime de frequência e assiduidade

1. A falta de comparência dos alunos às atividades desenvolvidas no horário letivo, implica a marcação de falta.

2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolve o trabalho escolar.

4. O aluno deve apresentar-se munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, demonstrando uma conduta adequada no desenvolvimento das atividades.

Artigo 80.º - Justificação de faltas

Em conformidade com disposto no artigo 16.º da Lei nº 51/2012, são consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b. Isolamento profilático, determinado por doença infecto contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c. Falecimento de familiar;

d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e. Realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comummente reconhecida como própria dessa religião;

g. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos de lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

h. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;

i. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;

j. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

k. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada; Participação em visitas de estudo previstas no plano

de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;

l. Faltas de pontualidade, por motivo atendível;

m. Ausência de material didático e/ou outro equipamento indispensável às atividades escolares, por motivo atendível.

Artigo 81.º - Faltas de pontualidade

1. Considera-se falta de pontualidade o atraso superior a 10 minutos ao primeiro tempo da manhã e um atraso superior a 5 minutos nos restantes tempos.

2. A falta é registada pelo docente no INOVAR (justificada ou injustificada, conforme o motivo seja atendível ou não).

3. As faltas de pontualidade são comunicadas pelo diretor de turma ao encarregado de educação.

4. No 1º Ciclo, os encarregados de educação deverão preencher um documento facultado pela assistente operacional, no qual ficará registada a data e a hora de entrada. O aluno deverá aguardar que o professor termine a atividade para entrar na sala de aula.

Artigo 82.º - Faltas de material

1. A comparência do aluno à aula sem se fazer acompanhar do material essencial, traduz-se numa falta de material, que é registada no INOVAR.

2. As faltas de material são comunicadas ao encarregado de educação pelo professor titular de turma, ou pelo diretor de turma.

Artigo 83.º - Processo de justificação de faltas

1. A justificação das faltas é realizada pelo encarregado de educação, por escrito, através do envio da informação por email ou em documento próprio da caderneta digital do Inovar consulta entregue ao educador, professor titular ou diretor de turma.

2. A justificação da falta deve ser apresentada previamente quando o motivo for previsível. Nos restantes casos, a justificação da falta tem de ser entregue até ao terceiro dia útil subsequente ao da verificação da mesma.

3. O educador, professor titular ou diretor de turma, pode solicitar aos encarregados de educação os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

4. As faltas são injustificadas quando:

a. Não tenha sido apresentada justificação;

b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c. A justificação não tenha sido aceite;

d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

5. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado de educação, pelo Diretor de Turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis através do email institucional ou do Inovar.

6. São também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão.

7. As faltas injustificadas são comunicadas aos encarregados de educação pelo professor titular de turma ou diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis.

8. Os encarregados de educação devem consultar regularmente o programa Inovar na página do agrupamento.

Artigo 84.º - Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

a. 10 dias seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;

b. O dobro do número dos tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos.

2. Quando for atingida metade do limite das faltas injustificadas, os encarregados de educação, ou o aluno, quando maior de idade, são convocados pelo meio mais expedito e com caráter de urgência, pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, com o objetivo de os alertar para as consequências da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

3. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno,

sempre que a gravidade especial da situação o justifique. Este procedimento é realizado através da EMAEI.

Artigo 85.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do estatuto do aluno e ética escolar.

2. O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor-tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

4. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido neste Regulamento relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 86.º - Medidas de recuperação e de integração

1. Em conformidade com os artigos 20.º, 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, obriga ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e, ou, a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2. As medidas de recuperação decorrentes da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas são definidas e verificadas pelo professor titular/professor da disciplina ou disciplinas.

3. É elaborado um plano individual de recuperação das aprendizagens pelo(s) docente(s) envolvido(s) e que deverá ser cumprido no prazo de 15 dias.

4. As medidas de recuperação das aprendizagens deverão ser decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas.

5. As medidas poderão revestir uma das seguintes formas:

a. Atividades propostas no manual adotado;

b. Elaboração de resumo de conteúdos;

c. Realização de uma ficha de leitura de um livro;

d. Apresentação de um trabalho oral.

6. No caso de se tratar de alunos com medidas adicionais e ou seletivas, o docente de educação especial deverá ser chamado a colaborar.

7. As atividades de recuperação de atraso na aprendizagem ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso do ano letivo.

8. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.

Artigo 87.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à EMAEI com a corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, de forma que seja encontrada uma solução adequada ao processo formativo do aluno.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo corrente e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível, ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:

a. Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo;

b. Para os alunos do 2.º e 3.º ciclo, a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;

5. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

6. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no estatuto do aluno e no regulamento interno.

REGIME DISCIPLINAR DO ALUNO

Artigo 88.º - Qualificação da infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do estatuto do aluno e ética escolar ou no presente regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do estatuto do aluno e ética escolar.

3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, transferência de escola e expulsão da escola dependem da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 89.º - Finalidade das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas, ou sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade dos professores no exercício sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como da segurança de toda a comunidade escolar.

2. Estas medidas visam ainda o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas disciplinares corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos deste regulamento interno.

Artigo 90.º - Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se ocorrerem no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 91.º - Medidas disciplinares corretivas

1. São medidas disciplinares corretivas:

a. A advertência;

b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, sendo que esta medida implica a marcação de falta injustificada.

c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nomeadamente:

i) Reparação de prejuízos causados em material por cujo dano o aluno tenha sido responsável;

ii) Acompanhamento do professor titular/diretor de turma, na resolução de problemas da turma ou em serviço burocrático e administrativo;

iii) Apoio na reparação e limpeza de material – livros, cadeiras, mesas, armários e outros;

iv) Colaboração na manutenção dos campos de educação física e nos espaços exteriores (limpeza, arrumação e inventariação do material e marcação dos campos de jogos);

v) Apoio à papelaria, dando colaboração à funcionária na entrega de material e arrumação do mesmo;

vi) Colaboração na manutenção da ordem das filas do refeitório;

vii) Colaboração com professores da turma na elaboração de materiais de apoio às disciplinas, recuperação de mapas, inventariação de material e construção de material didático;

viii) Colaboração na manutenção dos espaços verdes de interior e exterior;

ix) Realização de atividades nas instituições com as quais o agrupamento tenha estabelecido parceria ou protocolo.

d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.

2. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do estatuto do aluno e ética escolar.

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor-tutor, ou de elemento da equipa do projeto Rumos Certos.

4. O cumprimento das medidas corretivas não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 92.º - Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

a. A repreensão registada;

b. A suspensão até 3 dias úteis;

c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;

d. A transferência de escola;

e. A expulsão da escola.

3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

5. Compete ao diretor do agrupamento, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.

7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa, circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do estatuto do aluno e ética escolar.

8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 93.º - Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º do estatuto do aluno e ética escolar, é cumulável entre si.

2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 94.º - Procedimento disciplinar

A instauração de procedimento disciplinar decorre em conformidade com o disposto nos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 36.º do estatuto do aluno e ética escolar.

Artigo 95.º - Execução das medidas disciplinares

A execução das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias decorre conforme o disposto no artigo 34.º do estatuto do aluno e ética escolar.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 96.º - Enquadramento geral

1. A avaliação sumativa constitui um balanço baseado na interpretação dos dados recolhidos durante o processo de ensino-aprendizagem em que se analisaram não apenas os conhecimentos, mas também as atitudes e as capacidades. Este balanço é a base para a tomada de decisões.

2. Na avaliação sumativa interna a formulação do juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, sendo esta avaliação integrada no processo de ensino-aprendizagem.

3. O processo de avaliação dos alunos rege-se pelos documentos orientadores, em vigor e pelos critérios definidos pelo conselho pedagógico, no início do ano letivo, sob proposta dos grupos de recrutamento.

4. Os critérios de avaliação, aprovados pelo conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, devem ser divulgados para consulta na página do agrupamento no início do ano letivo.

5. Na educação pré-escolar a avaliação é entendida como um elemento integrante e regulador da prática educativa, que implica procedimentos adequados à especificidade da atividade educativa no jardim de infância, tendo em conta a eficácia das respostas educativas.

6. No ensino básico, a avaliação é contínua e constitui um balanço baseado nos dados recolhidos durante o processo de ensino-aprendizagem. A informação resultante da avaliação, no final dos semestres, expressa-se no 1.º ciclo, de forma descritiva e qualitativa em todas as componentes do currículo, e nos 2.º e 3.º ciclos numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas.

7. No processo de avaliação pedagógica, a informação recolhida é traduzida pelas escalas de classificação abaixo.

ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO		
Menção	Escala intervalar	Escala ordinal
	Intervalos de classificação (%)	Níveis de classificação
Insuficiente	0 a 19	1
	20 a 49	2
Suficiente	50 a 69	3
Bom	70 a 89	4
Muito Bom	90 a 100	5

Artigo 97.º - Modalidades de avaliação

A avaliação interna das aprendizagens, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento, compreende as seguintes modalidades de avaliação:

a. Formativa;

b. Sumativa.

Artigo 98.º - Avaliação formativa

1. A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

2. A avaliação formativa pressupõe três princípios:

a. Clarificação do que os alunos devem aprender;

b. Situação do aluno no seu processo de aprendizagem;

c. Definição do que os alunos precisam de fazer.

3. No agrupamento, a informação regular aos alunos e encarregados de educação consubstancia-se em dois momentos formais, a meio de cada semestre, numa grelha de registo de critérios e níveis de desempenho em três domínios: conhecimentos e capacidades, atitudes perante a aprendizagem e interação em contexto educativo.

Artigo 99.º - Avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa pressupõe um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

2. A avaliação sumativa consubstancia a necessidade de, no final de cada semestre, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens e traduz-se numa classificação, de acordo com um código de escalas.

3. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno, no final de cada ano letivo.

4. De modo a garantir os princípios da diversificação e da equidade na avaliação pedagógica, devem ser aplicadas, no mínimo, duas técnicas diferentes e três instrumentos distintos de avaliação em cada semestre, por disciplina.

5. Os instrumentos de avaliação sumativos aplicados aos alunos no decorrer dos semestres devem ser espaçados no calendário escolar, sendo que:

a. Apenas poderá ser aplicado um instrumento de avaliação sumativa por dia;

b. Não devem ser previstos momentos de avaliação sumativa na última semana de aulas, salvo em casos devidamente justificados.

6. No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo, nos termos dos artigos respeitantes à avaliação externa.

7. A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo é a classificação atribuída no 2.º semestre do ano terminal em que são lecionadas.

8. A avaliação sumativa pode ainda processar-se através da realização de provas de equivalência à frequência.

9. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

10. No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo no 1.º semestre.

11. Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Artigo 100.º - Condições de aprovação e transição no ensino básico

1. A avaliação assume uma lógica de ciclo e a retenção do aluno deve ter um carácter excecional.

2. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, durante o qual foram traçadas e aplicadas medidas de suporte à aprendizagem face às dificuldades detetadas.

3. No 1.º ano do 1.º ciclo não há lugar a retenção, salvaguardando-se as situações referidas no número seguinte.

4. Há lugar a retenção, quando o aluno ultrapassa o limite de faltas injustificadas, e as atividades de recuperação se tenham revelado ineficazes.

5. No final do 1.º ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se tiver:

a. Menção Insuficiente em português ou português língua não materna (PLNM) e em matemática;

b. Menção Insuficiente em português ou matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

6. No final dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se tiver:

a. Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de português ou PLNM e de matemática;

b. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

7. As disciplinas de educação moral e religiosa e de oferta complementar, no ensino básico, bem como o apoio ao estudo, nos 1.º e 2.º ciclos, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

8. Tendo em conta que as aprendizagens de um aluno devem ter por base uma lógica de ciclo, sustentada na transversalidade do currículo, a retenção nos anos intermédios só deve ocorrer quando esgotadas todas as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e após ponderação fundamentada pelo conselho de docentes e ou conselho de turma.

Artigo 101.º - Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são disponibilizadas a todos os alunos para garantir a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo.

2. Estas medidas são desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio existentes no agrupamento.

3. As medidas a aplicar são definidas pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que interagem diretamente com o aluno.

4. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção:

a. Medidas universais;

b. Medidas seletivas;

c. Medidas adicionais.

5. A monitorização e a avaliação da eficácia das medidas seletivas e adicionais são realizadas pelos responsáveis pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI).

Artigo 102.º - Critérios de avaliação

1. Até ao início do ano letivo, o conselho pedagógico, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação.

2. Nos critérios de avaliação deve ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns no agrupamento, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma.

3. O diretor deve garantir a divulgação dos critérios de avaliação junto dos diversos intervenientes.

AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 103.º - Provas de equivalência à frequência

1. As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, em duas fases, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo para os alunos abrangidos pelas situações previstas no n.º 7 do presente artigo.

2. No 9.º ano, nas disciplinas em que existam provas finais de ciclo, estas substituem as provas de equivalência à frequência.

3. As provas de equivalência à frequência têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor relativos a cada um dos ciclos, contemplando uma prova oral, no caso das disciplinas de português ou português língua não materna (PLNM) e de línguas estrangeiras.

4. As provas de equivalência à frequência são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala adotada em cada um dos ciclos a que a prova se reporta.

5. Nas provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes, escrita e oral ou prática, a classificação da disciplina corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes expressas na escala de 0 a 100.

6. A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final da disciplina.

7. As provas de equivalência à frequência destinam-se aos alunos abrangidos por uma das seguintes situações:

a. Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, para alunos dos 2.º e 3.º ciclos;

b. Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;

c. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer estabelecimento de ensino;

d. Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 2.º semestre;

e. Frequentem o 4.º ano de escolaridade, completem 14 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

f. Frequentem o 6.º ano de escolaridade, completem 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

g. Tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e se encontrem nas situações a que se referem as alíneas e) e f);

h. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final ou após a realização das provas finais na 1.ª fase;

i. Tenham ficado retidos por faltas, no 9.º ano de escolaridade, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

AVALIAÇÃO EXTERNA

Artigo 104.º - Provas de avaliação externa

1. A avaliação externa das aprendizagens no ensino básico, é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação, compreende:

a. Provas de aferição;

b. Provas finais de ciclo.

2. As provas de aferição não integram a avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final da disciplina.

3. As provas finais de ciclo complementam o processo da avaliação sumativa de final do 3.º ciclo, sendo os resultados das mesmas considerados para o cálculo da classificação final de disciplina.

Artigo 105.º - Provas de aferição

1. As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os alunos do ensino básico, numa única fase, no final do ano letivo, nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade.

2. Os alunos que frequentam o ensino individual e doméstico podem realizar as provas de aferição mediante requerimento do encarregado de educação dirigido ao diretor do agrupamento onde se encontram matriculados.

3. As provas têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor relativos aos ciclos em que se inscrevem.

4. No 2.º ano de escolaridade o processo de aferição abrange as disciplinas de português, matemática, estudo do meio, expressões artísticas e educação física.

5. Nos 5.º e 8.º anos de escolaridade, o processo de aferição abrange, anualmente, as disciplinas de português ou de matemática e, rotativamente, uma das outras disciplinas, com inclusão de instrumentos vocacionados para a avaliação de situações práticas, assegurando a cobertura integral das áreas disciplinares do currículo.

6. As provas de aferição dão origem à informação sobre o desempenho do aluno, a inscrever na ficha individual do aluno.

Artigo 106.º - Ficha individual do aluno

1. Os resultados e desempenhos dos alunos nas provas de aferição são inscritos na ficha individual do aluno e transmitidos à escola, aos próprios alunos e aos encarregados de educação.

2. A ficha referida no número anterior contém a caracterização do desempenho do aluno, considerando os parâmetros relevantes de cada uma das disciplinas e domínios avaliados.

3. A ficha deve ser objeto de análise, em complemento da informação decorrente da avaliação interna, pelo professor titular de turma no 1.º ciclo e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, servindo de base à reformulação das metodologias e estratégias com vista ao desenvolvimento do potencial de aprendizagem do aluno.

4. A ficha individual de aluno é apresentada ao encarregado de educação de forma a assegurar o enquadramento no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 107.º - Provas finais de ciclo

1. As provas finais de ciclo realizam-se no 9.º ano de escolaridade, e destinam-se a todos os alunos do ensino básico.

2. Excecionam-se do disposto no número anterior os alunos com currículo específico individual.

3. As provas finais de ciclo têm como referencial de avaliação os documentos curriculares em vigor relativos ao 3.º ciclo do ensino básico.

4. As provas finais complementam o processo de avaliação sumativa dos alunos do 9.º ano nas disciplinas de português e matemática:

a. PLNM (provas finais de nível A2 e B1) e matemática, para os alunos do nível de proficiência linguística de iniciação A1 e A2 ou do nível intermédio B1;

b. Português Língua Segunda (PL2) e matemática para os alunos com surdez severa a profunda das escolas de referência.

5. As provas finais de ciclo realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos, à exceção dos alunos referidos nas alíneas c) e d) do número seguinte, que só podem realizar provas finais na 2.ª fase.

6. A 2.ª fase de provas finais destina -se aos alunos que:

a. Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;

b. Obtenham uma classificação final inferior a nível 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase e não reúnam condições de aprovação;

c. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

d. Tenham ficado retidos por faltas, no 9.º ano de escolaridade, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7. A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas na qualidade de provas de equivalência à frequência pelos alunos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é considerada como classificação final da respetiva disciplina.

8. As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5 nos termos da legislação em vigor.

Artigo 108.º - Classificação final da disciplina

1. Para os alunos que frequentam o 9.º ano do ensino básico geral, a classificação final a atribuir às disciplinas sujeitas a provas finais, realizadas na 1.ª fase, é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, entre a classificação obtida na avaliação sumativa do 2.º semestre da disciplina e a classificação obtida pelo aluno na prova final, de acordo com a seguinte fórmula:

CFD = (7 CIF + 3 CP) / 100

em que:

CFD = classificação final da disciplina;

CIF = classificação interna final;

CP = classificação da prova final.

2. A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais é considerada como classificação final da respetiva disciplina, com exceção dos alunos incluídos na alínea a) do n.º 6 do artigo anterior.

TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 109.º - Efeitos da avaliação sumativa

1. A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre a:

a. Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;

b. Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;

c. Renovação de matrícula;

d. Certificação de aprendizagens.

2. Para os alunos do 9.º ano, a aprovação depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.

Artigo 110.º - Condições de transição e de aprovação

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste caráter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

3. A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4. Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a. No 1.º ciclo, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente nas disciplinas de português ou PLNM ou PL2 e de matemática;

ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de português ou matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b. Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de português ou PLNM ou PL2 e de matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

7. No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

8. As atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo, e apoio ao estudo, nos 1.º e 2.º ciclos, e as disciplinas de educação moral e religiosa e de oferta complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

9. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto no n.º 4 do presente artigo.

10. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma.

11. A retenção em qualquer ano de um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

Artigo 111.º - Revisão das decisões

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 2.º semestre podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo encarregado de educação ao diretor do agrupamento, no prazo de três dias úteis a contar da data em que é disponibilizada a avaliação no Inovar/ afixação das pautas nos respetivos estabelecimentos.

2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são dirigidos ao diretor, apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, devendo este ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.

3. Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.

4. No caso do 1.º ciclo, o coordenador de estabelecimento convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

5. Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o número anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.

6. Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião

7. Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

8. Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

9. O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

10. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 112.º - Certificação

1. A conclusão do ensino básico geral é certificada através da emissão do documento que discrimina as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais de ciclo obtidas nas disciplinas em que foram realizadas.

2. Os certificados a que se refere o número anterior devem ainda conter um anexo do qual constem a participação do aluno:

a. Em representação dos pares em órgãos da escola e em atividades ou projetos que contribuam para a sua formação pessoal e social, designadamente de voluntariado, culturais, artísticos, desportivos, científicos e outros;

b. Nos projetos desenvolvidos no âmbito da componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento;

c. Nos projetos identificados no protocolo celebrado ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 69/2019, de 26 de fevereiro, e que constem do portefólio do aluno, no ensino individual e no ensino doméstico.

d. No ensino básico, os alunos que completem o seu percurso escolar com medidas adicionais e adaptações curriculares significativas têm direito a um certificado de conclusão da escolaridade obrigatória, de acordo com o definido no ponto 2, do Art.º 30.º, do Decreto-lei n.º 54/2018. Deste certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual bem como as áreas e as experiências desenvolvidas no plano individual de transição.

Artigo 113.º - Quadro de Mérito Académico

1. O quadro de mérito académico constitui um dos mecanismos de promoção de sucesso escolar e educativo e visa estimular o aluno para a realização do trabalho escolar, individual ou coletivo. Reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares (Despacho Normativo n.º 102/90, de 12 de setembro e Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro). Esta distinção traduz-se na atribuição de prémios a alunos que ao longo do ano letivo se tenham distinguido no domínio de mérito académico.

2. Integram o quadro de mérito académico os alunos que:

a. Tenham obtido média final igual a Muito Bom, no 1.º ciclo, nas disciplinas de português, matemática, estudo do meio, inglês e expressões;

b. Tenham obtido média final igual ou superior a 4,5 nos 2.º e 3.º ciclos;

c. Não tenham obtido nível inferior a suficiente, no 1º ciclo, ou a 3, nos 2º e 3º ciclos, em qualquer disciplina;

d. Não apresentem qualquer procedimento disciplinar;

3. A escola atribuirá aos alunos que integram o quadro de excelência diplomas que terão sempre uma função eminentemente estimulante.

4. Os diplomas serão entregues aos alunos distinguidos em data a definir pela direção do agrupamento.

5. Deve ficar registado no processo individual do aluno que este integrou o quadro de mérito académico.

Artigo 114.º- Quadro de Mérito de Cidadania

1. O quadro de mérito de cidadania reconhece os alunos, ou grupos de alunos que:

a. Revelem grandes capacidades e atitudes exemplares de superação das dificuldades;

b. Desenvolvam iniciativas, ou ações de reconhecida relevância social ou de expressão de solidariedade

2. A iniciativa das propostas de candidatura, devidamente fundamentadas, cabe a qualquer membro da comunidade educativa, devendo ser apresentadas ao conselho pedagógico.

3. A proposta de candidatura de um aluno ao quadro de mérito de cidadania deve ter em conta:

a. A condição prevista ponto 2, alínea d) do artigo 112º;

b. A assiduidade, a pontualidade e o empenho no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;

c. A relação de respeito e correção para com os membros da comunidade educativa.

4. A escola atribuirá aos alunos que integram o Quadro de Mérito de Cidadania diplomas que terão sempre uma função eminentemente estimulante.

4. Os diplomas serão entregues aos alunos distinguidos em data a definir pela direção do agrupamento.

5. Do processo individual do aluno deve constar que este integrou o quadro de mérito de cidadania.

Artigo 115.º - Quadro de Mérito Desportivo

1. A proposta de candidatura de um aluno ao quadro de mérito desportivo visa reconhecer o desempenho meritório nos domínios das manifestações desportivas, individual ou coletivamente, ao longo do ano. Deve ter em conta que o aluno não apresente qualquer procedimento disciplinar.

2. A escola atribuirá aos alunos que integram o quadro de mérito desportivo diplomas que terão sempre uma função eminentemente estimulante.

3. Os diplomas serão entregues aos alunos distinguidos em data a definir pela direção do agrupamento.

4. Deve ficar registado no processo individual do aluno que este integrou o quadro de mérito desportivo.

Artigo 116.º - Quadro de Mérito Artístico e Cultural

1. A proposta de candidatura de um aluno ao quadro de mérito artístico e cultural visa reconhecer o desempenho meritório nos domínios das manifestações artísticas e culturais, individual ou coletivamente, ao longo do ano. Deve ter em conta que o aluno não apresente qualquer procedimento disciplinar.

2. A escola atribuirá aos alunos que integram o quadro de mérito artístico e cultural diplomas que terão sempre uma função eminentemente estimulante.

3. Os diplomas serão entregues aos alunos distinguidos em data a definir pela direção do agrupamento.

5. Deve ficar registado no processo individual do aluno que este integrou o quadro de mérito artístico e cultural.

PESSOAL DOCENTE

Artigo 117.º- Direitos

Para além dos direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral os docentes gozam dos seguintes direitos profissionais:

a. Ter igualdade de oportunidades profissionais e equidade na dignificação e progressão na carreira;

b. Ser avaliado de forma crítica, correta e transparente e poder participar no processo avaliativo, bem como ser informado atempadamente dos resultados de todos os processos de avaliação ocorrida no âmbito da sua atividade profissional;

c. Ser consultado antes de indigitado para qualquer cargo ou tarefa específica;

d. Ser informado com a antecedência mínima de 48 horas sobre reuniões em que tenha de participar e outro tipo de trabalhos a efetuar;

e. Eleger e ser eleito para os órgãos do agrupamento, conforme legislação em vigor;

f. Conhecer o regulamento interno do Agrupamento e exigir o seu cumprimento;

g. Ser tratado com consideração e ver reconhecida a sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;

h. Obter a colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;

i. Participar no processo educativo, emitindo opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e o sistema educativo;

j. Intervir na orientação pedagógica no âmbito do projeto educativo do agrupamento e do plano de turma, na escolha dos métodos de ensino e de aprendizagem, bem como dos tipos de meios auxiliares de ensino adequados;

k. Propor e participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;

l. Propor e participar em ações de formação contínua;

m. Autoavaliar o seu trabalho;

n. Exigir condições para o bom funcionamento da sua atividade docente, nomeadamente, instalações adequadas à sua disciplina, material pedagógico e didático, higiene e tranquilidade;

o. Ser informado pelo coordenador de departamento ou pelo representante dos conselhos de docentes, das decisões tomadas pelo conselho pedagógico e pelo conselho geral;

p. Participar na discussão de todos os problemas que envolvam decisões de caráter pedagógico e outros que lhe digam diretamente respeito e conhecer em tempo útil as deliberações dos órgãos de gestão;

q. Ser apoiado na sua atividade educativa pelos órgãos de gestão e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e de colaborar;

r. Beneficiar de redução da componente letiva, nos termos previstos na lei;

s. Realizar tarefas da componente não letiva distribuídas de forma equitativa por todos os docentes;

t. Exercer a sua atividade profissional em plenas condições de segurança;

u. Beneficiar de proteção adequada em caso de acidente de trabalho;

v. Ter o processo individual atualizado e ter acesso ao mesmo;

x. Possuir informações sobre a sua remuneração através de impresso próprio;

y. Ter prioridade de acesso aos serviços internos da escola, nomeadamente refeitório, bufete, papelaria, reprografia e secretaria;

z. Consultar o processo individual do aluno;

a.a. Acionar os mecanismos legais em caso de incorreção de qualquer elemento da comunidade.

Artigo 118.º- Deveres

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, nomeadamente os de isenção, zelo, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade, os professores têm ainda os seguintes deveres:

a. Conhecer o regulamento interno do agrupamento e zelar pelo seu cumprimento;

b. Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;

c. Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas competências e estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

d. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

e. Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;

f. Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades de sala de aula, quer nas demais atividades de sala de aula;

g. Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

h. Colaborar com todos os intervenientes do processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente, de forma a criar um bom clima de trabalho e de convivência na escola;

i. Resolver com bom senso e espírito de tolerância os problemas que surjam com os alunos ou com outros membros da comunidade escolar, observando os direitos de todos;

j. Participar na organização e ou assegurar a realização das atividades educativas desenvolvidas no âmbito do agrupamento;

k. Gerir o processo de ensino e de aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, criando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;

l. Informar os alunos e os encarregados de educação dos conteúdos programáticos, dos objetivos a atingir e, por escrito, dos critérios de avaliação;

m. Definir com os alunos o conjunto de regras a observar nas suas aulas, de acordo com o estabelecido no regulamento interno e no conselho de turma, e ser rigoroso no seu cumprimento;

n. Aceitar os cargos para que foi indigitado, salvo em situações devidamente justificadas;

o. Propor nas reuniões de departamento curricular ou de conselho de docentes, a definição de objetivos, estratégias, critérios de avaliação e elaboração de materiais didáticos;

p. Arquivar todas as planificações, testes de avaliação, provas globais, provas de exame e matrizes em dossiê digital de grupo;

q. Elaborar um relatório sempre que seja responsável por um projeto ou atividade;

r. Comunicar ao diretor de turma todos os factos relevantes relacionados com a turma/alunos;

s. Colaborar com o diretor de turma sempre que este solicite informação sobre os alunos, quer a nível de aproveitamento, quer a nível de comportamento, no máximo de 48 horas;

t. Cooperar com o diretor de turma, com os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo na deteção de alunos com necessidades educativas especiais ou que necessitem do acompanhamento desses serviços;

u. Sensibilizar os alunos para que se apresentem na escola vestidos de forma apropriada e limpos;

v. Respeitar a confidencialidade da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;

x. Empenhar-se em todas as atividades em que participa e coresponsabilizar-se com as decisões aí tomadas;

y. Comunicar ao órgão de direção executiva a intenção de faltar, sempre que seja previsível, e entregar o plano de aula das turmas em que irá faltar.

z. Assegurar a realização de atividades educativas de acompanhamento de alunos, destinadas a suprir a ausência de curta duração do respetivo professor;

a.a. Colaborar em ações de conteúdo cívico, nomeadamente simulações de acidente e ou calamidade;

b.b. O professor de apoio educativo, no primeiro ciclo, deve substituir qualquer professor que falte, em qualquer estabelecimento do 1.º ciclo do agrupamento;

Artigo 119.º - Outros deveres específicos dos docentes

a. Registar no INOVAR a data dos momentos de avaliação sumativa a realizar procurando que estes sejam espaçados no calendário escolar;

b. Agendar os momentos de avaliação sumativa de modo que não se realizem durante a última semana de aulas de cada semestre;

c. Registar nos instrumentos de avaliação sumativa uma menção qualitativa, seguida da percentagem obtida pelo aluno. de acordo com a seguinte nomenclatura: Insuficiente (de 0% a 49%), Suficiente (de 50% a 69%), Bom (de 70% a 89%), Muito Bom (de 90% a 100%), no 2.º e 3.º ciclos;

d. Respeitar a nomenclatura de classificação dos instrumentos de avaliação de acordo com as escalas de classificação;

e. Fornecer regularmente aos alunos e aos encarregados de educação informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação dos primeiros;

f. Ser assíduo e pontual nas aulas, reuniões e atividades. A tolerância é de 10 minutos, sendo que, no caso das aulas, se considera apenas o primeiro tempo da manhã;

g. Respeitar o horário de entrada e de saída das aulas;

h. Diligenciar para que aos alunos só seja permitida a saída da sala de aula durante o decorrer das atividades por um motivo relevante;

i. Marcar as faltas dos alunos às aulas, numerar e sumariar as lições;

j. Desligar/silenciar o telemóvel dentro da sala de aula;

k. Diligenciar para que os alunos utilizem os telemóveis na sala de aula exclusivamente em situações devidamente autorizadas por si;

l. Sair da sala de aula depois de todos os alunos, deixando as mesas na ordem em que as encontrou, o quadro limpo, as janelas abertas e a porta fechada;

m. Avisar o assistente operacional da mudança de sala de aula, quando for caso disso;

n. Solicitar a autorização aos órgãos de gestão e comunicar aos encarregados de educação a alteração circunstancial da hora de lecionação numa turma, apresentando os motivos que a justifique;

o. Sensibilizar os alunos para a conservação e asseio do edifício e do material escolar;

p. Cuidar do material didático e equipamentos à sua responsabilidade, informando a direção/coordenador de estabelecimento sempre que se verifiquem quaisquer danos ou anomalias;

q. Solicitar a aquisição ou renovação do equipamento indispensável à sua disciplina;

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 120.º- Enquadramento geral

1. O pessoal não docente está enquadrado pelo regime geral da função pública e pelos demais normativos subsidiários.

2. Por via do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e o Ministério de Educação, a responsabilidade do pessoal não docente (assistentes técnicos e assistentes operacionais) passou para a esfera da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea c) do n.º 2 da cláusula 19.º do contrato.

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 121.º- Direitos específicos do pessoal não docente

a. Conhecer o regulamento interno e exigir o seu cumprimento;

b. Usufruir de todos os direitos que lhe são consignados na lei;

c. Fazer-se representar no conselho geral;

d. Ser ouvido nos assuntos que lhe digam respeito, através dos seus representantes;

e. Ter acesso, através dos serviços administrativos, a toda a legislação que lhe diga respeito;

f. Ter conhecimento, atempadamente, da legislação do seu interesse;

g. Participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento pessoal;

h. Exercer a sua atividade profissional em plenas condições de segurança;

i. Ser tratado com consideração por toda a comunidade educativa;

j. Ver reconhecida a sua autoridade pelos alunos;

k. Obter a colaboração das famílias e da restante comunidade educativa no processo de acompanhamento dos alunos;

l. Beneficiar de proteção adequada em caso de acidente de serviço;

m. Ter prioridade no acesso aos serviços internos da escola;

n. Autoavaliar o seu trabalho;

o. Ser avaliado, com parâmetros previamente definidos, de forma objetiva pela Câmara Municipal de Cascais em articulação com o agrupamento;

p. Ter o processo individual atualizado e ter acesso ao mesmo.

Artigo 122.º- Deveres específicos do pessoal não docente

a. Conhecer o regulamento interno do agrupamento e zelar pelo seu cumprimento;

b. Atender correta e delicadamente o público e a população escola;

c. Cumprir com zelo e competência as suas tarefas;

d. Usar uniforme disponibilizado pela Câmara Municipal de Cascais, bem como o cartão de identificação;

e. Conservar e manter limpas as instalações da escola;

f. Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;

g. Gerir situações de indisciplina promovendo a resolução de conflitos;

h. Participar na promoção de comportamentos de cidadania;

i. Zelar e cuidar dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, informando o responsável quando se verificarem danos ou anomalias;

j. Sensibilizar os alunos para colaborarem na manutenção, na conservação e no asseio do edifício e do material escolar;

k. Registar as ausências dos professores, nos 2.º e 3.º ciclos;

l. Colaborar na organização e realização das atividades escolares;

m. Estar atento aos alunos, quando se encontram fora da sala de aula, ou em atividades não letivas;

n. Prestar assistência em situação de primeiros socorros adotando os procedimentos adequados;

o. Acompanhar o aluno à unidade hospitalar, por indicação da Direção ou do coordenador de estabelecimento, esperando que chegue o encarregado de educação ou o seu representante;

p. Controlar as entradas e saídas, identificando todos os alunos, pais e encarregados de educação e outras pessoas que pretendam ter acesso à escola;

q. Participar nas ações de formação propostas pela Direção, ou noutras do seu interesse;

r. Acompanhar os alunos em visitas de estudo, sempre que necessário.

FUNÇÕES, HIERARQUIAS, REGIME DISCIPLINAR E AVALIAÇÃO

Artigo 123.º- Categorias profissionais e hierarquias

1. O pessoal não docente em exercício de funções no agrupamento, assume a função de:

a. Assistente técnico;

b. Assistente operacional;

c. Pessoal técnico especializado;

d. Pessoal técnico superior especializado;

2. Compete ao diretor supervisionar o desempenho do pessoal não docente, de acordo com a distribuição de serviço, em função das diferentes categorias profissionais.

Artigo 124.º- Serviços de Administração Escolar

1. Os serviços de administração escolar (SAE) são tutelados por um coordenador técnico, o qual depende hierárquica e funcionalmente do diretor. Os restantes funcionários dependem hierarquicamente do coordenador técnico dos serviços de administração escolar.

2. A distribuição de serviço é feita pelo coordenador técnico dos serviços de administração escolar, tendo em conta as funções de natureza executiva, enquadradas com instruções gerais e procedimentos definidos, relativas às áreas de atividade administrativa, designadamente as referidas nas funções.

3. O coordenador de serviços de administração escolar, por inerência de funções, faz parte do conselho administrativo.

4. Ao coordenador dos serviços de administração escolar compete coordenar, na dependência do diretor, toda a atividade administrativa nas áreas:

a. Gestão de recursos humanos;

b. Gestão financeira;

c. Gestão patrimonial;

d. Aquisições;

e. Expediente;

f. Arquivo;

g. Atendimento e informação aos alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente e utentes dos serviços;

h. Dirigir e orientar o pessoal afeto ao setor administrativo;

i. Exercer todas as competências delegadas pelo diretor;

j. Propor medidas tendentes à modernização e eficiência dos serviços;

k. Preparar e submeter a despacho do diretor todos os assuntos respeitantes ao funcionamento do agrupamento;

l. Assegurar a elaboração do projeto de orçamento do agrupamento de acordo com as linhas orientadoras do conselho geral;

m. Coordenar, de acordo com o conselho administrativo, a elaboração das contas de gerência.

Artigo 125.º - Competências do encarregado operacional

Ao encarregado operacional compete:

a. Orientar, coordenar e supervisionar todo o trabalho dos assistentes operacionais;

b. Colaborar com os órgãos de gestão na distribuição de serviço daquele pessoal;

c. Controlar a assiduidade do pessoal a seu cargo e elaborar o plano de férias a submeter à aprovação dos órgãos de gestão;

d. Atender e apreciar reclamações ou sugestões sobre o serviço prestado, propondo soluções;

e. Comunicar estragos ou extravios de material e equipamento;

f. Contactar, atempadamente, os técnicos de reparação em caso de danificação de material;

g. Elaborar mapas a serem afixados, na sala de pessoal, de distribuição de limpeza, de férias, de horários e outros assuntos de interesse do pessoal;

h. Participar na avaliação dos assistentes operacionais;

i. Executar outras funções que lhe forem atribuídas no âmbito das suas competências.

Artigo 126.º- Regime de faltas

O regime de faltas a aplicar enquadra-se na lei geral da função pública.

Artigo 127.º- Regime disciplinar

O pessoal não docente rege-se em termos disciplinares pelo estatuto disciplinar da função pública Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas".

Artigo 128.º - Avaliação

A avaliação de desempenho do pessoal não docente (Assistentes Técnicos e AssistentesOperacionais) é feita pela Câmara Municipal de Cascais, de acordo com sistema integrado de gestãoe avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as sucessivas alterações introduzidas (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, Lei n.º 64-A/2008,de 31/12 e Lei n.º 66-B/2007, de 31 de dezembro), com a participação do agrupamento.

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 129.º - Pais e encarregados de educação

O direito e o dever de educação compreendem a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres do educando na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na lei e no presente regulamento interno.

Artigo 130.º - Direitos

Os pais e encarregados de educação têm o direito específico de:

a. Participar na vida escolar dos seus educandos;

b. Ser informado do comportamento, da integração e aproveitamento do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente no dia e hora fixados para o efeito. Caso o encarregado de educação não possa comparecer no horário previamente definido, poderá, sempre que possível, acordar uma nova hora com o educador, professor titular de turma ou com o diretor de turma;

c. Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito;

d. Ser informado sobre as medidas de apoio educativo facultadas pela escola;

e. Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, ou sempre que as estruturas de orientação educativa o considerem necessário;

f. Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando, nomeadamente, as faltas não justificadas;

g. Recorrer e ser atendido pelos órgãos de direção sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do educador de infância, do professor titular de turma ou do diretor de turma;

h. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência na escola;

i. Participar, através dos seus representantes designados, ou eleitos nos termos da lei e do presente regulamento interno, no conselho geral e nos conselhos de turma e usufruir de um espaço que a escola disponibiliza, a seu pedido, para reunir;

j. Colaborar em iniciativas que visem a promoção da melhoria da qualidade do ensino e das relações interpessoais entre todos os atores escolares.

Artigo 131.º - Deveres

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;

c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem;

d. Contribuir para a elaboração e execução do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento e participar na vida da escola;

e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados;

f. Reconhecer e respeitar todos os elementos da comunidade educativa;

g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, de forma isenta e adequada;

h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;

i. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;

j. Conhecer o estatuto do aluno, bem como o regulamento interno do AE e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

k. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

l. Manter atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, informando a escola em caso de alteração.

4. Para efeitos do disposto no estatuto do aluno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados, a saber:

a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b. Por decisão judicial;

c. Pelo exercício de funções educativas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

Artigo 132.º - Organização e representatividade

Os pais e encarregados de educação podem organizar-se e fazer-se representar, nos termos da lei, da seguinte forma:

a. Associação de pais e encarregados de educação;

b. Representação no conselho de turma;

c. Representação no conselho geral do agrupamento nos termos definidos no presente regulamento.

Artigo 133.º- Associação de pais e encarregados de educação

1. Consideram-se associações de pais e encarregados de educação, aquelas que representam os pais e encarregados de educação do respetivo estabelecimento de ensino e se constituem com a aprovação dos respetivos estatutos.

2. Os objetivos da associação de pais e encarregados de educação são:

a. Defender os interesses relativos à educação e ensino dos seus filhos e educandos, enquanto alunos da escola;

b. Colaborar com os intervenientes no processo educativo de modo a melhorar a qualidade do sucesso escolar dos alunos.

3. Às associações de pais e encarregados de educação será disponibilizado um espaço próprio para reuniões e publicitação das suas atividades, sempre que possível.

4. Constituem direitos gerais das associações de pais e encarregados de educação os definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na Lei de Bases de Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março, e pela Lei n.º 29/2006, de 4 de julho.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 134.º - Normas de utilização do cartão magnético

1. O cartão magnético é um documento de identificação dos alunos, pessoal docente e não docente, do agrupamento.

2. A utilização do cartão é pessoal e intransmissível.

3. A utilização e conservação do cartão são da exclusiva responsabilidade do utente.

4. O primeiro cartão é gratuito.

5. Quando um utente perde ou danifica um cartão, ser-lhe-á impressa uma 2.ª via que será cobrada. O valor é definido anualmente pelo conselho administrativo.

Artigo 135.º - Utilização das Instalações

1. Todos os utentes devem utilizar as instalações escolares de acordo com o fim a que se destinam.

2. A danificação das instalações ou do seu equipamento implica a identificação e responsabilização do autor ou autores do dano.

3. A informação e ou publicidade a afixar ou a distribuir em toda a área dos estabelecimentos de educação e ou ensino, bem como exposições, vendas e divulgação de material didático carece de autorização do diretor.

4. Aplica-se o número anterior a todas as iniciativas levadas a efeito pelos alunos para a angariação de fundos destinados a custear atividades, visitas e iniciativas.

5. Os responsáveis pela afixação de informação devem providenciar no sentido de que os locais de afixação possam cumprir devidamente a sua função, mediante a retirada oportuna de toda a informação desatualizada.

Artigo 136.º - Visitas de estudo

1. Entende-se por visita de estudo a atividade decorrente do plano anual de atividades, de acordo com o projeto educativo do agrupamento, quando realizada fora do espaço físico da escola, devidamente planificada e organizada.

2. Sempre que se projeta a realização de uma visita de estudo, deve ser indicado um professor responsável pela coordenação do plano da visita.

3. Agregar-se-ão à iniciativa outros professores da turma, um por cada 15 alunos no 3.º ciclo e um por cada 10 alunos nos 1.º e 2.º ciclos. No 1.º ciclo e educação pré-escolar, cada turma será acompanhada pelo professor ou educador titular, coadjuvado por um segundo elemento da escola que poderá ser um funcionário ou encarregado de educação.

4. O diretor de turma deve, sempre que possível, tomar parte na visita de estudo.

5. Qualquer visita de estudo só pode realizar-se se enquadrada na planificação do docente, ou grupo pedagógico e desde que destinada à totalidade da turma, devendo sempre ser ponderada a inclusão de todas as turmas do mesmo ano de escolaridade;

6. A planificação das visitas de estudo pressupõe a elaboração de um plano, ainda que simplificado, e um guião da visita;

7. Quando a visita tiver lugar apenas durante uma manhã ou uma tarde, alunos e docentes devem comparecer nas restantes aulas, salvaguardando-se um período para almoço de uma hora.

8. Durante o dia em que decorrer a visita, caso os encarregados de educação não autorizem a participação do seu educando, deverá ser assegurada a permanência da criança ou aluno no estabelecimento de educação e ensino.

9. Para os alunos referidos no ponto anterior, deve o professor responsável apresentar uma proposta de atividades a realizar pelos mesmos para que estes possam permanecer na escola ocupados ativamente.

10. Na educação pré-escolar e 1.º ciclo, os alunos que não possam participar nas visitas de estudo ou em atividades de projetos deverão ficar a cargo de um adulto.

11. Nas disciplinas correspondentes ao período em que decorre a visita de estudo não são marcadas faltas aos alunos que nela participam.

12. Os professores que, por motivo imprevisto, não possam participar na visita de estudo, deverão previamente avisar a Direção.

13. Os professores que acompanham os alunos na visita de estudo, numeram a aula dessa turma e registam no sumário "Visita de Estudo".

14. Durante a visita de estudo, e em virtude de se encontrarem em exercício de funções docentes, os educadores, ou professores respondem disciplinarmente perante o diretor.

15. Os alunos respondem disciplinarmente perante o professor titular, diretor de turma e a direção da escola.

16. As visitas de estudo ao estrangeiro carecem de autorização da direção da escola (Despacho n.º 3633/2017 de 31 de março) e celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem.

17. Após a realização da visita de estudo, compete a cada professor responsável proceder à sua avaliação em colaboração com os outros professores intervenientes. Para o efeito, será elaborado um relatório de avaliação.

18. As autorizações devem ser sempre dadas por escrito e identificar claramente o educando e o seu encarregado de educação. A sua entrega deve ser feita no prazo estipulado pelo professor responsável.

19. Os alunos não podem realizar a visita de estudo sem a respetiva autorização, pelo que:

a. As autorizações devem estar na posse do professor responsável pela visita durante o tempo de duração da mesma;

b. Em caso de alteração da data de realização da visita de estudo, o professor responsável deverá enviar novo pedido de autorização.

20. Todos os participantes na visita de estudo estão abrangidos pelo seguro escolar.

21. A visita de estudo não poderá ter elementos estranhos ao agrupamento, ou alunos que não estejam abrangidos pelo seguro escolar.

Artigo 137.º - Outras disposições comuns

1. Todos os prazos referidos como dias, neste regulamento, devem entender-se como dias úteis.

2. A leitura de comunicados nas salas de aula só é permitida mediante autorização do diretor.

3. As crianças e alunos não deverão transportar objetos de valor para os respetivos estabelecimentos de educação e ensino e serão os únicos responsáveis pela na sua posse.

4. O agrupamento declina toda e qualquer responsabilidade pelos furtos, roubos ou danos, que ocorram no espaço escolar por negligência de qualquer membro da comunidade.

CAPÍTULO IX – PARCERIAS E PROTOCOLOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CASCAIS (CPCJ- Cascais)

Artigo 138.º - Professor representante

O coordenador da EMAEI faz a articulação das iniciativas entre o agrupamento e a CPCJ de Cascais.

CERCICA

Artigo 139.º - Âmbito

No âmbito da educação especial, estabeleceu-se um protocolo entre o agrupamento, a CERCICA e a Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 140º - Objetivos

São objetivos do protocolo:

a. Responder às necessidades dos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente em estreita articulação com a família;

b. Integrar os alunos através de programas de desporto adaptado e terapêutico;

c. Apoiar e adaptar medidas funcionais para a implementação do plano educativo individual;

d. Facultar terapias, apoio e acompanhamento psicológico;

e. Apoiar no processo de elaboração do plano individual de transição;

f. Formar e apoiar as famílias no âmbito da construção do projeto de vida e ou plano individual de transição;

g. Produzir materiais pedagógicos adaptados para alunos com necessidade de comunicação alternativa e ou aumentativa.

PLANO DE EMERGÊNCIA

Artigo 141.º - Âmbito

1. O plano de emergência do agrupamento visa implementar medidas que contribuam para a adoção de comportamentos responsáveis e adequados face a acidentes graves, catástrofes ou epidemias. A sua elaboração é da responsabilidade do município e cabe ao agrupamento assegurar a execução em articulação estreita com entidades legalmente competentes em cada uma das áreas nele contempladas.

2. Os planos de emergência de cada escola do agrupamento devem estar disponíveis para consulta da comunidade escolar.

3. O coordenador para a execução do plano de emergência do agrupamento é um elemento da Direção designado pelo diretor.

4. O coordenador é coadjuvado por um representante em cada um dos estabelecimentos do agrupamento e igualmente designado pelo diretor.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 142.º - Disposições finais

1. Todos os atos e formalidades administrativas previstos neste regulamento subordinam-se ao estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

2. Todas as situações omissas no regulamento são resolvidas pela direção de acordo com a legislação em vigor.

3. As alterações ao regulamento interno entram em vigor após a sua aprovação pelo conselho geral.

4. O regulamento interno encontra-se publicitado na página do agrupamento, para consulta.

5. Os regimentos próprios de setores específicos do agrupamento, quando existam, complementam o presente regulamento.

6. O disposto no presente regulamento interno não invalida a aplicação de outras normas que estejam ou venham a estar consignadas na lei.

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Alapraia

Aprovado em Conselho Geral a 12 de dezembro de 2022